

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 22/83/M:

Introduz alterações à Tabela Geral dos Emolumentos a cobrar pelos Serviços de Marinha.

Portaria n.º 83/83/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Maio de 1983, o regulamento para a concessão e emissão de salvo-condutos. — Revoga a Portaria n.º 9 507, de 31 de Dezembro de 1970.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 55/83, respeitante à concessão gratuita ao Governo Eclesiástico da Diocese de Macau dum terreno situado em Ká-Hó, na Ilha de Coloane.

Despacho n.º 56/83, respeitante à regularização e transmissão de terrenos.

Despacho n.º 58/83, que exonera um engenheiro das suas funções na Comissão de Electrificação do Concelho das Ilhas.

Despacho n.º 9/83/ECT, respeitante à avaliação de conhecimentos no Ensino Oficial (Normas gerais).

Despacho n.º 10/83/ECT, respeitante a escolas em regime de paralelismo pedagógico.

Despacho n.º 11/83/ECT, respeitante à avaliação do rendimento escolar no Ensino Secundário.

Declaração.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de diplomas de provimento.

Extractos de despachos.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Declaração.

Cadeia Central:

Extractos de despachos.

Conservatória do Registo Civil:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Economia, relativa a 31 de Dezembro de 1982.

Missão de Estudos Cartográficos de Macau:

Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Declaração.

Imprensa Nacional:

Extractos de despachos.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Rescisão de contrato.
Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.
Declaração.

POLÍCIA MUNICIPAL:

Declaração.

Centro de Recuperação Social:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de vários lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista de classificação final do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Saúde, sobre a constituição do júri do concurso documental para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio de um título M/3 preto.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória do único candidato ao concurso documental para o provimento de um lugar de engenheiro-técnico de 1.ª classe do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Março de 1983.

Do Juízo de Direito da Comarca de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de dois lugares de contínuo, contratado, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau

Do mesmo Juízo de Direito, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de dois lugares de contínuo, contratado, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de transferência do estabelecimento industrial «Fábrica de Malhas Hopewell».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento «Fábrica de Artigos Electrónicos Sema (Macau)», de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso documental para o provimento de uma vaga de assistente técnico de 2.ª classe do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de adjunto técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo.

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado.

Do Comando das Forças de Segurança, sobre o concurso público n.º 1/83, respeitante à empreitada para o fornecimento e instalação da rede telefónica das F. S. M. e das infra-estruturas de apoio necessárias.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe mecânico.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a guarda de 1.ª classe músico.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso de promoção a guarda de 1.ª classe mecânico.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第二一八三/M號法令：

修正海軍軍務廳收費總表

第八三/八三/M號訓令：

核准並在一九八三年五月一日起實施通行證發給章程——撤銷一九七〇年十二月三十一日第九五〇七號訓令

九五〇七號訓令

秘書處

第五五/八三號批示 關於將位於路環九澳一幅地段無償批給澳門天主教會事宜

第五六/八三號批示 關於土地管制及轉移事宜

第五八/八三號批示 免除一名工程師在海島市電氣化委員會之職務

第九一八三/E C T號批示 關於在官立教育之知識評定(一般規則)

第一〇/八三/E C T號批示 關於同等教學制度之學校事宜

第一一/八三/E C T號批示 關於中學教育成績評定事宜

聲明書一件

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要一件

華務廳

聲明書一件

教育文化司

批示綱要一件
聲明書一件

衛生司

批示綱要數件
聲明書數件

財政司

批示綱要數件

郵電司

委任狀綱要數件
批示綱要數件

澳門法區法院

聲明書一件

政府監獄

批示綱要數件

民事登記局

批示綱要一件

經濟司

准照批示綱要數件
截至一九八二年十二月三十一日經濟司人員年資表

澳門地圖繪製研究委員會

聲明書一件

地球物理暨氣象台

聲明書一件

旅遊司

准照綱要數件
聲明書一件

政府印刷局

批示綱要數件

博彩合約監察處

批示綱要數件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

取消合約一件

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

聲明書一件

市政警察：

聲明書一件

社會復原所

批示綱要一件

社會工作處

批示綱要一件

官署文告

華務廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員

一缺准考人確定名單

華務廳佈告 關於招考填補技術團體見習翻譯

數缺准考人確定名單

華務廳佈告 關於招考填補技術團體見習翻譯

數缺考試典試委員會組織

教育文化司佈告 關於考升行政團體一等文員應考

人確定成績表

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補護

理人員團體一般護理部門二等護士數缺考試典試

委員會組織

財政司佈告 關於遺失M/3式黑色憑單事宜

郵電司佈告 關於以審查文件方式招考填補技

術團體一等技術工程師一缺唯一准考人臨時名單

郵電司佈告 關於一九八三年三月份貯金料活

動試算表

澳門法院佈告 關於以合約方式招考填補澳門法院

庶務員二缺准考人確定名單

澳門法院佈告 關於以合約方式招考填補澳門法院

庶務員二缺考試典試委員會組織

經濟司佈告 關於一名為「合和針織廠」遷址

許可之申請事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「(澳門)森美

電子廠」三等工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於招考填補行政團體三等文員

數缺准考人確定名單

經濟司佈告 關於以審查文件方式招考填補技

術團體二等助理技術員一缺唯一應考人確定成績

表

經濟司佈告 關於招考填補助理團體三等技術

助理員數缺考試典試委員會組織

經濟司佈告 關於招考填補行政團體三等書記

兼打字員數缺考試典試委員會組織

經濟司佈告 關於招考填補三等文員數缺考試

典試委員會組織

工務運輸司佈告 關於招考填補行政人員團體三等

書記兼打字員一缺考試典試委員會組織

海軍軍務廳佈告 關於招考填補散工人員團體二等

電話接線生二缺應考人確定成績表

保安司令部佈告 第一/八三號開投關於招人供應

及安裝保安部隊電話網及其所需輔助基本設備事

宜

治安警察廳佈告 關於考升副區長(機械)應考人

確定成績表

治安警察廳佈告 關於考升一等警員(樂師)考試

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 22/83/M

de 16 de Abril

A Tabela Geral de Emolumentos da Capitania dos Portos remonta a 1949, ano em que foi aprovada pelo Diploma Legislativo n.º 1 094, de 23 de Julho. Não obstante, no decurso da sua vigência, lhe terem sido introduzidas algumas alterações, o certo é que a referida tabela se revela dos pontos de vista técnico e financeiro francamente desactualizada, impondo-se por isso a sua revisão de modo a ajustá-la às realidades actuais.

No aspecto financeiro, mostra-se necessário que os emolumentos correspondentes aos serviços prestados sejam ajustados por forma a reduzir-se a manifesta discrepância que a inflação provocou entre esses valores e o custo dos respectivos serviços. No campo técnico, julgou-se oportuno criar novas rubricas correspondentes à previsão de futuras solicitações da navegação para as quais os serviços devem estar preparados, extinguir algumas rubricas obsoletas e alterar outras profundamente.

Foi ainda considerado conveniente manter sem alterações as Instruções Gerais anexas à Tabela Geral de Emolumentos de 1949, por ser preferível proceder à sua posterior revisão simultaneamente com o Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, por forma a não protelar por mais tempo a actualização do valor dos emolumentos a cobrar pela Fazenda do Território.

Nestes termos e ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas as alterações à Tabela Geral dos Emolumentos a cobrar pelos serviços prestados e documentos passados nos Serviços de Marinha, que fazem parte integrante do presente diploma.

Art. 2.º Os novos valores da Tabela Geral dos Emolumentos poderão ser objecto de actualizações anuais, mediante simples despacho do Governador.

Art. 3.º Os emolumentos são cobrados em moeda local e entregues nos cofres da Fazenda do Território, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4.º — 1. Na falta de pagamento voluntário dos emolumentos a que se refere este decreto-lei aplicam-se as disposições legais em vigor, incluindo as estabelecidas para a cobrança coerciva das receitas fiscais do Território.

2. Quando a autoridade marítima o julgar necessário poderá ser exigido o depósito ou outra garantia suficiente das despesas prováveis antes dos serviços executados.

3. Os agentes, consignatários ou fiadores idóneos dos navios são sempre responsáveis, na ausência dos capitães e seus navios, pelo pagamento de todas as despesas a satisfazer.

Art. 5.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Assinado em 7 de Abril de 1983.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

TABELA GERAL DE EMOLUMENTOS

DA

CAPITANIA DOS PORTOS

Índice

<i>Assunto</i>	<i>Capítulo</i>
Agentes da autoridade marítima	XXVII
Amarrações	I
Arqueações	II
Atestados, buscas e certidões	III
Avaliações	IV
Averbamentos	V
Lastro e resíduos de óleo	VI
Construção, carenagem e demolição	VII
Desembarço marítimo	VIII
Deslocação de pessoal. Serviços extraordinários	IX
Embarcações de recreio	X
Estacionamento nos portos	XI
	XII

<i>Assunto</i>	<i>Capítulo</i>
Exames	XIII
Excursões de recreio	XIV
Fianças	XV
Inscrição marítima. Cédulas	XVI
Inspeções	XVII
Licenças e documentos diversos	XVIII
Lotação de passageiros	XIX
Marcas de Bordo Livre	XX
Material da Capitania	XXI
Matrícula	XXII
Meios de salvação a bordo	XXIII
Navegação. Passaportes	XXIV
Numeração	XXV
Pesca	XXVI
Pilotagem	XXXVII
Protestos e relatórios (de mar e outros)	XXVIII
Registo de propriedade	XXIX
Rubricas e vistos	XXX
Serviços de rádio a bordo	XXXI
Substâncias perigosas	XXXII
Terrenos de jurisdição marítima	XXXIII
Tráfego local	XXXIV
Transgressões. Queixas	XXXV
Vistorias (Certificados de navegabilidade)	XXXVI

Tabela geral das verbas a satisfazer pelos diversos serviços e documentos passados pela Capitania dos Portos e Delegações Marítimas.

As importâncias dos emolumentos a cobrar, que revertem totalmente para a Fazenda em conformidade com o disposto na Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, foram reunidas numa única coluna.

A — As toneladas referem-se sempre à tonelagem bruta do registo.

B — Todas as licenças desta tabela e vistorias anuais de toda a espécie de navios e embarcações caducam em 31 de Dezembro de cada ano.

C — Às verbas desta tabela acresce o imposto do selo, aplicado conforme a lei em vigor.

D — As horas de serviço normal ao porto para os agentes da Autoridade Marítima são de nascer ao pôr-do-Sol, em todos os dias úteis.

Número dos artigos		Importâncias
I — Amarrações		
1.º	Licença para uma amarração fixa, com ou sem bóia, por ano:	
	Embarcação até 100 t	\$ 200,00
	Embarcação além de 100 t	\$ 300,00
2.º	Pela utilização de uma amarração da Capitania:	
	Por período de 24 horas ou fracção:	
	Embarcação até 100 t	\$ 25,00
	Embarcação além de 100 t	\$ 40,00
II — Revogado		
III — Arqueações		
3.º	<i>De embarcações incluindo as de recreio e navios:</i>	
	a) Pela regra I:	
	Até 25 toneladas inclusive	\$ 100,00
	De 26 toneladas até 50 t brutas	\$ 120,00

Número dos artigos		Importâncias
	De 51 toneladas até 100 t brutas	\$ 200,00
	Além de 100 toneladas e até 1 000 toneladas, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce	\$ 100,00
	Além de 1 000 toneladas e até 10 000 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce	\$ 50,00
	b) Pela regra II: Das quantias fixadas para a regra I	50%
	c) Pelo processo especial de arqueação: Até 25 toneladas inclusive	\$ 30,00
	De 26 toneladas até 50 toneladas	\$ 50,00
	De 51 toneladas até 100 toneladas	\$ 100,00
	Além de 100 e até 1 000 toneladas, por cada 100 toneladas ou fracção, acresce	\$ 40,00
	Além de 1 000 e até 10 000 toneladas, por cada 100 toneladas ou fracção, acresce	\$ 20,00
	Nota: Para os navios com instalação para mais de 100 passageiros, estas quantias serão acrescidas de mais	50%
4.º	Embarcações de aparelho chinês: De tráfego local sem propulsão mecânica: Até 2 toneladas inclusive	Grátis
	De 2 toneladas até 6 toneladas exclusive	\$ 20,00
	De 6 toneladas até 12 toneladas exclusive	\$ 26,00
	De 12 toneladas até 50 toneladas exclusive	\$ 30,00
	Por cada 50 toneladas a mais ou fracção além de 50 toneladas, acresce	\$ 20,00
	De pesca: Até 2 toneladas inclusive	Grátis
	De 2 toneladas até 18 toneladas exclusive	\$ 10,00
	De 18 toneladas até 25 toneladas exclusive	\$ 20,00
	De 25 toneladas até 48 toneladas exclusive	\$ 30,00
	De 48 toneladas até 102 toneladas inclusive	\$ 50,00
	Por cada 50 toneladas a mais ou fracção além de 102 toneladas, acresce	\$ 20,00
	Com propulsão mecânica, a partir de 30 toneladas (inclusive) acresce a estas quantias	50%
5.º	Rectificação da arqueação por alterações nas embarcações e navios, seja qual for a regra usada: Os emolumentos correspondentes à arqueação pelo processo especial.	
6.º	Dispensa de arqueação à embarcação ou navio registado no Lloyd's ou instituições similares de reconhecida competência, quando requerida e autorizada: Para emolumentos do Estado, as quantias da tabela, como se a arqueação tivesse sido efectuada.	
7.º	Certificados de arqueação: Pelo primeiro	Grátis
	Por cada duplicado	\$ 25,00
IV — Atestados — Buscas — Certidões		
8.º	Pelos atestados e certidões: Por cada lauda	\$ 4,00
9.º	Certificado de desembarque de mercadoria: Por cada certificado	\$ 6,00
10.º	Buscas por cada ano, quando não for indicado pelo interessado e exceptuando o corrente	\$ 4,00

Número dos artigos		Importâncias
11.º	Buscas com designação do ano pelo interessado, por cada uma	\$ 2,00
V — Avaliações		
12.º	De âncoras, ancorotes, amarras e corrente, achadas e reclamadas:	
	Pertencentes a embarcações até 100 toneladas, incluindo o auto	\$ 26,00
	Idem de mais de 100 toneladas, incluindo o auto	\$ 95,00
13.º	De avarias nas embarcações, na carga e nas pontes:	
	Sendo de tráfego local ou de pesca, incluindo o auto	\$ 40,00
	Sendo de comércio, pagam pelas vistorias.	
	Nas pontes pagam pelas vistorias.	
14.º	De redes de pesca avariadas, incluindo o auto	\$ 40,00
15.º	De embarcações achadas, incluindo o auto	\$ 300,00
VI — Averbamentos		
16.º	De exame ou de qualquer habilitação no livro de inscrição marítima e na cédula, por cada um:	
	Sendo oficial	\$ 10,00
	Não o sendo	\$ 5,00
17.º	Por cada averbamento requerido de alteração no registo:	
	a) De propriedade de embarcações nacionais	25% do registo
	b) De inscrições de batelões e juncos por cada 50 toneladas ou fracção	\$ 50,00
	c) De inscrição de outras embarcações de aparelho chinês de tráfego local ou de pesca:	
	Até 5 toneladas inclusive	\$ 10,00
	De 5 toneladas até 10 toneladas inclusive	\$ 15,00
	Por cada 10 toneladas ou fracção acima de 10 toneladas e até 50 toneladas inclusive	\$ 10,00
	Por cada 50 toneladas a mais ou fracção além de 50 toneladas	\$ 13,00
18.º	Por cada averbamento de hipoteca ou de cancelamento de hipoteca de embarcações nacionais:	
	Até 50 toneladas inclusive	\$ 50,00
	De mais de 50 toneladas e até 100 toneladas inclusive	\$ 100,00
	De mais de 100 toneladas e até 500 toneladas inclusive	\$ 150,00
	De mais de 500 toneladas e até 1000 toneladas inclusive	\$ 200,00
	Por cada 500 toneladas ou fracção a mais, acima de 1000 toneladas	\$ 100,00
19.º	De alteração de matrícula de tripulação de navio de comércio, por cada tripulante	\$ 8,00
20.º	De alteração de matrícula de tripulação de embarcação de tráfego local, por cada tripulante	\$ 3,00
VII — Lastro e resíduos de óleo		
21.º	Licença para um navio ou embarcação embarcar ou desembarcar resíduos de óleo, por cada tonelada ou fracção	\$ 5,00
22.º	Licença para um navio ou embarcação embarcar ou desembarcar lastro (nos locais determinados pela autoridade marítima), por cada 5 toneladas ou fracção	\$ 5,00
	Quando para efeitos de vistorias	Grátis
	<i>Nota:</i> A estas duas verbas acresce o serviço dos guardas, que paga pelo artigo respectivo.	

Número dos artigos		Importâncias
23.º	Licença para uma embarcação se empregar em transporte de lastros, por ano civil	\$ 250,00
VIII — Construção, carenagem e demolição		
24.º	Licença para construção e lançamento à água de embarcações e navios:	
	Até 5 toneladas inclusive	\$ 8,00
	Além de 5 toneladas até 10 toneladas inclusive	\$ 15,00
	Além de 10 toneladas até 25 toneladas inclusive	\$ 20,00
	Além de 25 toneladas até 50 toneladas inclusive	\$ 30,00
	Além de 50 toneladas até 100 toneladas inclusive	\$ 50,00
	Além de 100 toneladas até 1000 toneladas por cada 100 toneladas a mais ou fracção acresce	\$ 13,00
25.º	Licença para carenar ou reparar, encalhando na área da jurisdição marítima, válida por uma só vez e até 3 meses:	
	Até 5 toneladas inclusive	\$ 5,00
	Além de 5 toneladas até 10 toneladas inclusive	\$ 10,00
	Além de 10 toneladas até 25 toneladas inclusive	\$ 15,00
	Além de 25 toneladas até 50 toneladas inclusive	\$ 25,00
	Além de 50 toneladas até 100 toneladas inclusive	\$ 35,00
	Por cada 50 toneladas a mais, acresce	\$ 15,00
26.º	Licença para desmanchar embarcação na área da jurisdição marítima:	
	Pelos primeiros 30 dias	\$ 6,00
	Por cada período de 30 dias a mais até 90 dias	\$ 50,00
	Além de 90 dias, por cada período de 30 dias	\$ 100,00
27.º	Licença para carenar ou reparar nos planos inclinados ou recinto dos Serviços de Marinha (a pedido do interessado):	
	Por dia e por tonelada até 3 dias	\$ 1,00
	Além de 3 até 8 dias, por dia e por tonelada, acresce mais	50%
	Além de 8 dias, por dia e por tonelada acresce mais	100%
	Mínimo de cobrança por embarcação	\$ 50,00
	<i>Nota:</i> Os domingos e feriados são contados. Máximo de estadia nos planos inclinados, a fixar pelo Capitão dos Portos.	
IX — Desembaraço marítimo		
	De embarcações ou navios nacionais e estrangeiros:	
	Por entrada no porto e saída, incluindo o respectivo «Despacho de saída» (de segurança)	
28.º	Navegação de longo curso:	
	Até 3000 toneladas	\$ 95,00
	Além de 3000 toneladas	\$ 135,00
29.º	Navegação costeira ou de cabotagem:	
	Até 50 toneladas	\$ 20,00
	Além de 50 toneladas até 100 toneladas	\$ 25,00
	Superior a 100 toneladas, por cada 100 toneladas a mais ou fracção, acresce .	\$ 7,00
30.º	Navios e embarcações destinados ao transporte de passageiros entre Macau e Hong Kong:	
	Até 50 toneladas	\$ 64,00
	Além de 50 toneladas, até 100 toneladas	\$ 80,00
	Superior a 100 toneladas, por cada 100 toneladas a mais ou fracção, acresce .	\$ 20,00
	Superior a 1000 toneladas, por cada 100 toneladas a mais ou fracção, acresce...	\$ 56,00

Número dos artigos		Importâncias
31.º	<p>Embarcações de aparelho chinês:</p> <p>Até 25 toneladas inclusive Além de 25 toneladas até 50 toneladas inclusive Além de 50 toneladas até 100 toneladas inclusive Além de 100 toneladas, por cada 100 toneladas a mais ou fracção acresce Fora das horas normais de serviço. os desembarços de navios de carreira irregular são acrescidos: De dia (do nascer ao pôr-do-Sol) De noite, domingos e feriados</p> <p><i>Notas gerais:</i> Demorando mais de 24 horas, depois de desembarçados, precisam de novo desembarço (o anterior é cassado e pelo novo só se cobra metade dos emolumentos da Capitania). A fiscalização a bordo é feita pela autoridade marítima ou seus delegados, conforme determinação do Capitão dos Portos.</p>	<p>8,00 15,00 20,00 7,00</p> <p>50% 100%</p>
X — Deslocação do pessoal — Serviços extraordinários		
32.º	<p>Serviços extraordinários para os quais não estejam fixados emolumentos nesta tabela: Fora da Repartição e fora das horas do expediente: Sendo Oficial da Armada Não o sendo</p>	<p>30,00 15,00</p>
33.º	<p>Nas Ilhas, sobre os emolumentos acresce: Dias úteis: Sendo Oficial da Armada Não o sendo Domingos e dias feriados, acresce</p> <p><i>Notas:</i> 1. Os serviços extraordinários, fixados nesta tabela, podem realizar-se a qualquer hora determinada, pela autoridade marítima, e quando circunstâncias especiais do serviço o exigirem. 2. Os interessados fornecerão transporte condigno ou pagarão as respectivas despesas; se o transporte se fizer em embarcação do Estado, pagará pela respectiva tabela.</p>	<p>75,00 35,00 50%</p>
XI — Embarcações de recreio		
34.º	<p>Para navegação nos portos e rios: — Registadas nos clubes náuticos, reconhecidos pelo Governo: — Sendo de propriedade dos mesmos clubes e servindo para instrução de desportos náuticos: Licença de construção — Sendo propriedade dos sócios: Licença de construção Registo de propriedade Licença de navegação — Não registadas naqueles clubes: Licença de construção Registo de propriedade Licença de navegação</p>	<p>Grátis</p> <p>Paga 50% do artigo respectivo</p> <p>Paga mais 50% do que o artigo respectivo</p>
<p><i>Notas:</i> 1. Embarcações de recreio são todas as que se empreguem exclusivamente no desporto náutico (nunca em serviço remunerado), gozando dos privilégios fixados na legislação em vigor.</p>		

Número dos artigos		Importâncias
	<p>2. Anualmente, até 15 de Fevereiro, aqueles clubes enviarão à Capitania a relação de todas as embarcações neles registadas, e quando façam novos registos, comunicá-los-ão imediatamente.</p> <p>3. As cartas de desportista náutico, passadas pelos clubes, são válidas, quando os respectivos programas tenham sido aprovados pela autoridade marítima, que as visarão gratuitamente.</p> <p>4. É obrigatória a apresentação da carta, quando exigida pela autoridade marítima ou seus legítimos representantes.</p> <p>5. Todas estas embarcações de recreio são equiparadas às de tráfego local para efeitos de legislação e fiscalização marítima, às quais estão sempre sujeitas, devendo essa fiscalização ser exercida, especialmente, quando tais embarcações pretendam (e tenham condições de segurança) navegar fora dos portos.</p> <p>6. São dispensadas de matrícula, devendo o número mínimo de tripulantes e a lotação dos passageiros constar do documento da dispensa (permanente).</p> <p>7. Para viagem fora dos portos, precisam de licença da Capitania, com vistoria especial e contendo a lista dos tripulantes (com conhecimentos necessários à sua segurança e dos passageiros).</p>	
	XII — Estacionamento nos portos	
35.º	Licenças de estacionamento (fundeados ou amarrados) para navios, pontões, dragas, batalões, etc., por ano ou fracção:	
	Até 50 toneladas inclusive	\$ 200,00
	Além de 50 toneladas até 100 toneladas	\$ 300,00
	Além de 100 t até 500 t	\$ 400,00
	Além de 500 t	\$ 500,00
36.º	Licença de estacionamento para embarcações ou construções flutuantes estabelecerem a bordo restaurantes, divertimentos ou qualquer forma de exploração, por cada piso útil e por ano:	
	Por m ² de área ocupada	\$ 5,00
37.º	Licenças de estacionamento para pequenas embarcações de aluguer nas praias ou recintos de banho, por trimestre	\$ 25,00
	XIII — Exames	
38.º	Para piloto de barra e rios, mestre costeiro e contramestre da marinha mercante: Pelo termo e carta	\$ 200,00
39.º	Para mestre de tráfego local e marinheiros da marinha mercante: Pelo termo e carta	\$ 125,00
40.º	Para maquinista-prático, motorista-prático e electricista: Pelo termo e carta	\$ 165,00
41.º	Para ajudante de motorista e ajudante de electricista e restantes categorias: Pelo termo e carta	\$ 110,00
42.º	Para patrão de alto-mar: Pelo termo e carta	\$ 145,00
43.º	Para patrão de costa: Pelo termo e carta	\$ 122,00

Número dos artigos		Importâncias
44.º	Para patrão de vela e motor: Pelo termo e carta	\$ 108,00
45.º	Para marinheiro: Pelo termo e carta	\$ 64,00
46.º	Para principiante: Pelo termo e carta	\$ 39,00
47.º	Por cada duplicado da carta: Sendo de recreio Não o sendo	\$ 30,00 \$ 15,00
XIV — Excursões de recreio		
48.º	Licença para um navio de comércio realizar excursões remuneradas: Por viagem de ida e volta num só dia Por cada dia a mais ou fracção, acresce	\$ 75,00 50%
49.º	Licença para uma embarcação de tráfego local realizar excursões de recreio remuneradas: Por viagem de um só dia Por cada dia a mais ou fracção acresce <i>Nota:</i> Para sair a barra, devem ser verificadas as condições de segurança (só com propulsão mecânica, com bom tempo e viagem de dia).	\$ 20,00 50%
XV — Fianças		
50.º	Termo de responsabilidade ou de fiança, por cada meia folha, por um ou mais afiançados	\$ 20,00
XVI — Inscrição marítima — Cédulas		
51.º	Pela inscrição e pela primeira cédula ou duplicado: Para oficiais Para mestrança Para marinheiros e pescadores Para o pessoal auxiliar (banheiros de praias, bagageiros, corretores, empregados na carga e descarga nos navios e nas pontes, etc.) <i>Nota:</i> Acresce o preço do impresso.	\$ 40,00 \$ 25,00 \$ 10,00 \$ 20,00
52.º	Pela inscrição de estrangeiros, excepto chineses e pelo documento individual: Das quantias anteriores <i>Notas:</i> 1. Só serve para o navio em que fizer a matrícula. O documento deve conter o prazo de validade e, sendo por mais de um ano, é conferido anualmente. 2. Quando a cédula ou documento individual tiverem sido inutilizados ou perdidos, em naufrágio, o duplicado será gratuito.	O dobro
XVII — Inspeções		
53.º	A navios de comércio nacionais ou estrangeiros para fixação da sua lotação, ou por qualquer outro motivo em que haja necessidade de intervenção da autoridade marítima	\$ 265,00

Número dos artigos		Importâncias
54.º	A navios que transportem substâncias perigosas: Paga pelo artigo respectivo.	
55.º	Aos postos de rádio das embarcações de comércio: Paga pelo artigo respectivo.	
XVIII — Licenças e documentos diversos		
56.º	Licença para celebrar festas com foguetes de festejo, morteiros ou qualquer outro fogo, de artifício ou não, na área da jurisdição marítima, por cada período de 24 horas	\$ 8,00
57.º	Licença para vendilhões e corretores exercerem os seus misteres na área de jurisdição marítima: Por trimestre	\$ 15,00
	Por ano	\$ 50,00
58.º	Licença para mudar de fundeadouro	Grátis
59.º	Duplicado de qualquer licença perdida ou extraviada (passada com ressalva)	A taxa do original
	Em naufrágio	Grátis
60.º	Impressos diversos não especificados noutros artigos (por cada um)	\$ 1,00
XIX — Lotação de passageiros		
61.º	Em embarcações e navios (fixada na lei ou pela autoridade marítima)	Os da alínea b) do art. 5.º
62.º	Em embarcações de tráfego local: Até 5 toneladas inclusive	\$ 10,00
	Além de 5 até 10 t inclusive	\$ 20,00
	Além de 10 até 25 t inclusive	\$ 26,00
	Além de 25 até 50 t inclusive	\$ 30,00
	Quando feita simultaneamente com a arqueação	Grátis
XX — Marcas de bordo livre		
63.º	Pela determinação das linhas de carga máxima: Até 300 t inclusive	\$ 290,00
	Além de 300 até 500 t inclusive	\$ 400,00
	Além de 500 t, por cada 500 t a mais ou fracção, acresce	\$ 190,00
	Para navios não classificados, estas quantias são acrescidas de	50%
64.º	Rectificações das marcas por alterações na estrutura do navio ou por outras razões que tenham modificado as condições iniciais que serviram de base à determinação das marcas: Das quantidades anteriores	40%
65.º	Determinação da marca adicional ou renovação de algumas que tenham desaparecido: Das quantias fixadas no artigo 63.º	10%
66.º	Certificados de bordo livre e impresso com o resultado dos cálculos pelo primeiro: Por cada duplicado do certificado e impresso	Grátis
	Para o técnico que verificar e duplicado	\$ 25,00
	Para o técnico que verificar e duplicado	\$ 38,00
	Para o escrivão	\$ 13,00

Número dos artigos	XXI — Material da Capitania	Importâncias		
67.º		Aluguer a particulares: Material flutuante:	Pela 1.ª hora ou fracção:	Por cada hora além da 1.ª ou fracção
	Lanchas	\$ 70,00	\$ 35,00	
	Rebocador costeiro	\$ 210,00	\$ 140,00	
	Barcaça de água com motor	\$ 70,00	\$ 35,00	
	Patane (barcaça de desembarque)	\$ 105,00	\$ 53,00	
	Batelão, destinado ao serviço de bóias, amarrações e salvamento	\$ 105,00	\$ 53,00	
	Batelões	\$ 70,00	\$ 35,00	
	Botes, sampanas ou chatas	\$ 18,00	\$ 9,00	
	Bomba contrífuga	\$ 50,00	\$ 35,00	
	Dragas	Preços a acordar		
	Rebocador de tráfego local	\$ 110,00	\$ 68,00	
	<i>Outro material:</i> (preços por cada dia ou fracção)			
	Âncoras até 250 Kg exclusive	\$	45,00	
	Âncoras de 250 a 500 Kg	\$	60,00	
	Busca-vidas	\$	30,00	
	Cabos de reboque	\$	60,00	
	Cadernais de dois gornes	\$	10,00	
	Cadernais de três gornes	\$	15,00	
	Espias de aço	\$	60,00	
	Espias de massa	\$	54,00	
	Estralheira	\$	40,00	
	Estropos de arame	\$	10,00	
	Estropos de massa	\$	6,00	
	Fateixas	\$	30,00	
	<i>Guindaste:</i>			
	Pela 1.ª hora ou fracção	\$	30,00	
	Pela 2.ª hora e seguintes	\$	20,00	
	Macacos hidráulicos (por cada hora)	\$	5,00	
	Manilhas (por cada hora)	\$	20,00	
	Moitões	\$	5,00	
	Patescas de ferro	\$	10,00	
	Talhas dobradas	\$	20,00	
	Talhas singelas	\$	10,00	
	<i>Observações:</i>			
	a) As embarcações serão sempre tripuladas por pessoal dos Serviços de Marinha;			
	b) Além das quantias indicadas o alugador pagará também os combustíveis que forem consumidos pelas embarcações ao seu serviço;			
	c) Quando o serviço for feito fora da barra, os preços referidos serão aumentados de 20%;			
	d) Se o serviço for prestado fora do horário estabelecido para os serviços marítimos, ou aos domingos e feriados, os preços respectivos serão aumentados de 60% entre as 8 e as 24 horas e de 75% entre as 0 as 8 horas;			
	e) Para efeitos de pagamento, a contagem de tempo principiará desde o momento em que as embarcações larguem do seu fundeadouro até ao seu regresso ao mesmo e para a bomba centrífuga, desde a saída até à entrada no armazém;			
	f) Serão da responsabilidade do alugador as avarias que se verificarem nas embarcações durante o tempo em que estiverem ao seu serviço;			

Número dos artigos		Importâncias
	<p>g) Quando os serviços requisitados sejam de grande duração, os preços a pagar serão fixados pelo Governador do Território, mediante proposta do Capitão dos Portos;</p> <p>h) Os Serviços Públicos (não autónomos) que requisitem a utilização de embarcações, indemnizarão os Serviços de Marinha pelos combustíveis gastos e pagarão apenas o valor resultante da aplicação das percentagens a que se refere a alínea d) do artigo 67.º, nas condições e com a finalidade nele prevista.</p> <p style="text-align: center;">XXII — Matrícula</p>	
68.º	<p>De tripulações de embarcações ou navios nacionais de navegação costeira, cabotagem e de longo curso:</p> <p>Até 25 t inclusive \$ 40,00</p> <p>Além de 25 até 50 t inclusive \$ 75,00</p> <p>Além de 50 até 100 t inclusive \$ 125,00</p> <p>Além de 100 até 1 000 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce \$ 25,00</p> <p>Além de 1 000 t, por cada 500 t ou fracção, acresce \$ 50,00</p> <p><i>Notas:</i></p> <p>1. Se a entidade que explora os postos de rádio a bordo não for o armador, o acordo entre eles constará do rol de matrícula.</p> <p>2. Qualquer licença especial da autoridade marítima ou consular, referente à tripulação, deve ser apensa à matrícula.</p> <p>3. A validade da matrícula é:</p> <p>a) Para embarcações mercantes: por viagem ou viagens, ou a prazo até três anos;</p> <p>b) Para as outras: pelo prazo máximo de um ano dentro do respectivo ano civil.</p> <p>4. Quando a matrícula seja feita a bordo, a pedido do interessado, acresce mais:</p> <p>Para emolumentos do Estado 10%</p>	
69.º	<p>De tripulações de tráfego local:</p> <p>Até 10 t inclusive \$ 10,00</p> <p>Além de 10 até 20 t inclusive \$ 20,00</p> <p>Além de 20 até 50 t inclusive \$ 30,00</p>	
70.º	<p>De indivíduo nacional ou naturalizado, em navios estrangeiros, pela autorização e respectivo documento:</p> <p>Sendo oficial \$ 30,00</p> <p>Não o sendo \$ 15,00</p> <p><i>Notas:</i></p> <p>1. Precisa de licença especial da autoridade marítima.</p> <p>2. Só pode ser concedida aos que provem ter já navegado por mais de seis meses depois de obtida a cédula.</p>	
71.º	<p>De indivíduo estrangeiro em embarcação nacional:</p> <p>Sendo oficial ou equiparado \$ 100,00</p> <p>Não o sendo \$ 50,00</p> <p><i>Notas:</i></p> <p>1. Precisa de autorização do Governador e do cônsul do seus país, não sendo chinês.</p> <p>2. Sendo chinês é considerado, para este efeito, como nacional.</p>	
72.º	<p>Pelo rol de matrícula ou duplicado de embarcação de comércio, por cada meia folha</p>	\$ 10,00

Número dos artigos		Importâncias
73.º	Pelo rol de matrícula de outras embarcações, por cada meia folha Alterações de matrícula — Ver artigos 19.º e 20.º	\$ 5,00
	<p><i>Notas gerais:</i></p> <p>A matrícula é obrigatória para todas as embarcações (mesmo as que, desprovidas de meios de propulsão, naveguem a reboque, quando registadas como embarcações de comércio e sendo a lotação fixada pelo Capitão dos Portos). Na ocasião da matrícula, devem apresentar-se os seguintes certificados: de navegabilidade, das marcas de Bordo Livre, dos meios de salvação a bordo, de exploração radiotelegráfica e radiogoniométrica: juntamente com o de navegabilidade, deve apresentar o certificado de prova de aparelho. As embarcações da Marinha de Guerra, as dos Serviços de Marinha e as PMF, cujas tripulações e serviços se regulam por leis especiais, estão isentas de matrícula.</p>	
XXIII — Meios de salvação a bordo		
74.º	Vistorias aos meios de salvação a bordo, por cada embarcação miúda Quando feita simultaneamente a com a vistoria geral Quando feita por determinação da autoridade marítima e não se encontrem deficiências	\$ 75,00 Grátis Grátis
75.º	Pelo certificado dos meios de salvação a bordo: Pelo primeiro Por cada duplicado	Grátis \$ 15,00
XXIV — Navegação — Passaportes		
76.º	Licença anual de navegação costeira e cabotagem: Até 50 toneladas, inclusive, por tonelada Além de 50 t até 1 000 t, inclusive, por cada tonelada a mais ou fracção Superior a 1 000 t, por cada t a mais ou fracção, acresce	\$ 1,00 \$ 0,50 \$ 0,20
77.º	Licença para serviço de reboque para portos fluviais e por viagem: Até 50 H.P. de potência Além de 50 e até 100 H.P. Por cada 50 H.P. a mais, acresce	\$ 25,00 \$ 40,00 \$ 10,00
78.º	Passaporte a embarcação de comércio portuguesa registada no Território, pelo registo e impresso: Até 50 toneladas inclusive Além de 50 t até 100 inclusive Além de 100 t até 1 000, por cada 100 t ou fracção, acresce Além de 1 000 até 5 000 t, por cada 500 t ou fracção, acresce	\$ 50,00 \$ 100,00 \$ 25,00 \$ 100,00
79.º	Passaporte provisório a embarcações de comércio portuguesas, construídas ou adquiridas no Território, que seguem para outro porto fora do Território e aí se registarem: Pelo registo provisório e impresso, das quantias anteriores	50%
80.º	Vago.	
XXV — Numeração		
81.º	Pela numeração de cada embarcação	\$ 20,00

Número dos artigos		Importâncias
	<p><i>Notas:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A numeração é feita nas amuras ou popa, com tinta fornecida pela Capitania. 2. A numeração só pode ser feita pela Capitania e reavivada pelos proprietários. <p style="text-align: center;">XXVI — Pesca</p>	
82.º	<p>Licença anual para ter uma rede de pesca fixa no litoral:</p> <p>Até 6 metros de lado \$ 150,00</p> <p>Além de 6 metros de lado até dez \$ 250,00</p> <p><i>Nota:</i> Já inclui a barraca para servir de abrigo ao pessoal, a qual não poderá exceder as dimensões de 3×3 metros, de construção leve.</p> <p style="text-align: center;">XXVII — Agentes de Autoridade Marítima</p>	
83.º	<p>Por cada funcionário nomeado para prestar serviço a bordo ou assistindo a trabalho em terra, por cada hora ou fracção:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Dias úteis dentro das horas normais do expediente \$ 10,00 2. Dias úteis fora das horas normais do expediente até à 1,00 hora, domingos e feriados até à 1,00 hora \$ 15,00 3. Diariamente da 1,00 às 8,00 horas a) \$ 50,00 <p>a) Os navios de passageiros e mistos mantêm as tabelas de 2. (1,00 e 2,00).</p> <p><i>Notas:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Aos navios, que forem obrigados a prolongar o seu período de cargas e descargas, para além da 1,00 hora, em virtude de arribada forçada ou por atrasos na chegada, resultantes de demoras verificadas no porto de procedência, para as quais a companhia não tenha contribuído, serão cobrados os emolumentos do n.º 2. 2. Se, por imperativos de economia de Macau, vier a verificar-se a necessidade de aumentar o limite de horário até agora fixado pela Capitania dos Portos (1,00 hora) para cargas e descargas, esta tabela terá que ser revista por forma a adaptar-se ao novo horário. <p style="text-align: center;">XXVIII — Protestos ou relatórios (do mar e outros)</p>	
84.º	<p>Dos navios de comércio nacionais, por cada confirmação ou ratificação \$ 60,00</p> <p>Para o oficial que inquirir \$ 60,00</p> <p>Para o escrivão \$ 30,00</p> <p><i>Notas:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Acrescem os depoimentos e as certidões que pagam pelos artigos respectivos. 2. Se as testemunhas não puderem ser ouvidas, o protesto só é visado pela autoridade marítima 	Grátis
	XXIX — Registo de propriedade	
85.º	<p>De embarcações e navios, por cada registo:</p> <p>Até 5 toneladas \$ 20,00</p> <p>Além de 5 até 10 t \$ 30,00</p> <p>Além de 10 até 25 t \$ 40,00</p> <p>Além de 25 até 50 t \$ 50,00</p> <p>Além de 50 até 100 t \$ 75,00</p> <p>Além de 100 até 1 000 t, por cada 100 t ou fracção, acresce \$ 40,00</p> <p>Além de 1 000 até 5 000 t, por cada 500 t ou fracção, acresce \$ 50,00</p> <p>Com propulsão mecânica, acresce mais 50%</p>	
86.º	Pelo registo de inscrição de pequenas embarcações até 2 t (inclusive)	\$ 5,00

Número dos artigos		Importâncias
87.º	Pelo registo de inscrição de embarcações de aparelho chinês: Até 18 t exclusive De 18 até 25 t exclusive De 25 até 36 t exclusive De 36 até 48 t exclusive De 48 até 102 t inclusive Por cada 50 t a mais ou fracção além de 102 t acresce Com propulsão mecânica, a partir de 36 t inclusive, acresce a estas quantias.	\$ 5,00 \$ 10,00 \$ 20,00 \$ 25,00 \$ 30,00 \$ 15,00 50%
88.º	Por cada duplicado do título (passado com ressalva): De navios de comércio De embarcações de tráfego local, de recreio e de aparelho chinês	\$ 100,00 \$ 25,00
89.º	Alterações no registo e títulos de propriedade (<i>Ver artigo 17.º</i>) <i>Notas:</i> 1. No registo devem constar os serviços a que se destinam as embarcações e navios. 2. Os nomes das embarcações e navios são aprovados pela autoridade marítima e não pode haver nomes repetidos; os algarismos que fizerem parte dos nomes têm de ficar por extenso. 3. Todas as embarcações e, de um modo geral, todo o material flutuante do Estado (não pertencente aos Serviços de Marinha ou à Polícia Marítima e Fiscal) são obrigadas ao registo de propriedade na Capitania.	
XXX — Rubricas e vistos		
90.º	Legalização dos livros a bordo: Dos navios de comércio: Numerar e rubricar, por cada folha Termos de abertura e de encerramento, por cada livro Dos oficiais de marinha mercante, por cada livro	\$ 0,50 \$ 15,00 \$ 10,00
91.º	Vistos nos livros de derrotas e diários da máquina ou em qualquer outro documento não especificado: De navios de comércio Dos oficiais de marinha mercante	\$ 10,00 \$ 3,00
<i>Nota:</i> Não se cobram serviços extraordinários pelos vistos lançados fora das horas do expediente.		
XXXI — Serviços de rádio a bordo		
92.º	Inspeção aos postos de rádio das embarcações de comércio nacionais. Pelo certificado de inspeção e pelo auto: Navios classificados para efeitos radiotelegráficos: na 1.ª classe na 2.ª classe na 3.ª classe	\$ 350,00 \$ 300,00 \$ 250,00
93.º	Pelo certificado de exploração por ano civil: De 1.ª classe De 2.ª classe De 3.ª classe	\$ 1 250,00 \$ 625,00 \$ 250,00
94.º	Pelo certificado de dispensa de algumas condições técnicas	Metade

Número dos artigos		Importâncias
XXXII — Substâncias perigosas		
95.º	Inspeção aos navios que as transportam	\$ 35,00
96.º	Assistência de um guarda aos trabalhos de carga ou descarga (se for julgado indispensável pela autoridade marítima): Paga pelo artigo respectivo.	
97.º	Autorização para embarcar substâncias explosivas, em qualquer quantidade (superior a 50 Kg) Paga a inspeção.	\$ 10,00
98.º	Autorização especial, em determinadas condições de segurança, para embarcar substâncias perigosas em navios de passageiros Paga a inspeção.	\$ 50,00
<i>Notas:</i>		
1. As licenças de exportação de substâncias explosivas são concedidas nos termos da legislação em vigor.		
2. As autorizações a que se referem os artigos 97.º e 98.º, serão concedidas mediante a apresentação daquelas licenças e depois de verificado se a embarcação que deve receber as substâncias explosivas, tem condições de segurança para efectuar esse transporte.		
XXXIII — Terrenos de jurisdição marítima		
99.º	Cais ou pontes: Dentro dos portos da sede da Capitania, pela concessão da licença Noutros locais, pela concessão da licença, metade da quantia anterior.	\$ 1 000,00
100.º	Cais ou pontes: Licença anual pela área ocupada (por cada metro quadrado): Dentro dos portos da sede da Capitania Noutros locais, metade das quantias anteriores.	\$ 15,00
101.º	Licença para planos inclinados ou estaleiros, incluindo neste último caso as instalações necessárias a esta indústria: Por ano e por cada metro quadrado do terreno ocupado Pela medição de cada instalação	\$ 5,00 \$ 13,00
102.º	Licença para armar alpendres, barracas ou armazéns para guarda de embarcações, utensílios marítimos ou de pesca: Por ano e por metro quadrado Pela medição de cada instalação	\$ 5,00 \$ 13,00
103.º	Licença para armar alpendres, barracas, armazéns ou cercados para depósitos de carvão, lenha e outros materiais: Por ano e por metro quadrado Pela medição de cada instalação	\$ 5,00 \$ 15,00
104.º	Licença para armar alpendres ou barracas, de construção precária, ou para construções fixas exercerem o seu mister de restaurantes, recinto de diversões ou qualquer outra forma de exploração por cada piso útil e por ano, ou por cada época de banhos conforme os casos: Por cada metro quadrado da área ocupada Pela medição global	\$ 4,00 \$ 13,00

Número dos artigos		Importâncias
105.º	Licença para armar barracas de banho: Por cada época e por cada metro quadrado de terreno ocupado..... Pela medição global	\$ 4,00 \$ 13,00
106.º	Licença para ocupação de terreno para fins não especificados nesta Tabela: Por ano e por metro quadrado de terreno ocupado	\$ 4,00 \$ 13,00
107.º	Licença para estabelecer depósito de madeira (nas zonas demarcadas pela autoridade marítima): Por ano e por metro quadrado	\$ 5,00 \$ 15,00
108.º	Licença para passar pranchas para terra para caiga e descarga de embarcações, por hora ou fracção	\$ 3,00
109.º	Licença para utilizar desembarcadouros de recurso, por hora ou fracção	\$ 3,00
110.º	Licença anual para ter no porto jangada de bambu, por metro quadrado	\$ 3,00 \$ 13,00
111.º	Licença para tirar areia ou burgau (em local a indicar pela autoridade marítima): Por cada metro cúbico ou fracção	(a) \$ 3,00
112.º	Licença para cortar pedra: Por cada metro cúbico ou fracção	(a) \$ 1,00
XXXIV — Tráfego local		
113.º	Licença anual para serviço de passageiros: Até 10 t inclusive, por cada t ou fracção	\$ 15,00 \$ 2,00 \$ 1,00
114.º	Licença anual para serviço de passageiros e de carga: Das quantias anteriores acrescida de	50%
115.º	Licença anual para serviço de carga e descarga de navios (batelões, jangadas, etc.): Até 10 t inclusive, por cada t ou fracção	\$ 15,00 \$ 2,00 \$ 0,50 50%
116.º	Licença anual para serviço de reboques: Até 50 H. P., inclusive, de potência, por cada H. P. Além de 50 e até 100 H. P. de potência, por cada H. P., acresce	\$ 25,00 \$ 3,00 \$ 2,00
<p><i>Nota:</i> Esta licença pode ser semestral, pagando metade das importâncias mencionadas.</p> <p><i>Nota geral aos artigos 113.º, 114.º, 115.º e 116.º:</i></p> <p>Estas licenças podem também ser trimestrais ou semestrais, pagando neste caso, respectivamente, a taxa proporcional ao período para as embarcações com</p>		

Número dos artigos		Importâncias
	registo na Capitania dos Portos. Às embarcações não inscritas na Capitania dos Portos, poderão ser passadas estas licenças, pelo período mínimo de um mês, acrescidas da sobretaxa de 100%, desde que se reconheça serem insuficientes, perante as necessidades, as embarcações inscritas.	
	a) O dobro do valor estabelecido pela legislação em vigor para os materiais de natureza análoga não pertencentes ao Domínio Público Marítimo.	
117.º	Licença para pequenas embarcações de aluguer nas praias ou recintos de banhos (por cada uma):	
	Por ano	\$ 50,00
	Por trimestre	\$ 15,00
	Com propulsão mecânica, acresce	25%
118.º	Licença para embarcações de serviços auxiliares não pertencentes a navios (chatas, botes, tancares, sampanas, etc.), por ano	\$ 15,00
XXXV — Transgressões — Queixas		
119.º	Autuações por transgressões, desobediência e desrespeito: Pelo auto, por cada lauda ainda que incompleta	\$ 4,00
	<i>Nota:</i> Acrescem os depoimentos e intimações feitas que pagam pelos artigos seguintes.	
120.º	Depoimentos, por escrito, por cada lauda ainda que incompleta	\$ 2,00
121.º	Intimações por escrito	\$ 10,00
122.º	Apreciação de queixas por avarias de embarcações, ou questões sobre salários, serviços ajustados, depredações, etc., sobre a importância da causa que for apurada:	
	Até \$1 000,00	4%
	Além de \$1 000,00 até \$2 000,00	3%
	Além de \$2 000,00 até \$10 000,00	2%
	Além de \$10 000,00 até \$30 000,00	1%
	Além de \$30 000,00 até \$60 000,00	0,5%
123.º	Pelas avaliações, vistorias, depoimentos e notificações feitas: os emolumentos dos artigos respectivos. Pelo papel, por cada meia folha	\$ 1,00
	<i>Notas:</i>	
	1. Os emolumentos a cobrar, em caso algum poderão ser inferiores ao máximo dos emolumentos a cobrar pela percentagem anterior.	
	2. As despesas são pagas pelo arguido, quando condenado, pelo queixoso, se a queixa for julgada improcedente, por ambos, se se harmonizarem.	
	3. As penalidades são as constantes do Regulamento da Capitania e demais legislação em vigor.	
XXXVI — Vistorias (Certificado de navegabilidade)		
124.º	Embarcações e navios de casco de madeira sem propulsão mecânica:	
	a) Até 2 t inclusive	\$ 5,00
	b) De 2 t até 6 t exclusive	\$ 21,00
	c) De 6 t até 12 t exclusive	\$ 48,00
	d) De 12 t até 18 t exclusive	\$ 70,00
	e) De 18 t até 25 t exclusive	\$ 81,00
	f) De 25 t até 30 t exclusive	\$ 113,00

Número dos artigos		Importâncias
	g) De 30 t até 42 t exclusive	\$ 131,00
	h) De 42 t até 48 t exclusive	\$ 147,00
	i) De 48 t até 54 t exclusive	\$ 175,00
	j) De 54 t até 66 t exclusive	\$ 206,00
	l) De 66 t até 78 t exclusive	\$ 224,00
	m) Além de 78 t até 102 t inclusive	\$ 252,00
	n) Além de 102 t até 500 t, por cada 50 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 102 t	\$ 18,00
	o) Além de 500 t até 1 000 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 500 t	\$ 30,00
	p) Além de 1 000 t, por cada 1000 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 1000 toneladas	\$ 41,00
125.º	Embarcações ou navios de casco metálico sem propulsão mecânica:	
	a) Até 2 t inclusive	\$ 5,00
	b) De 2 t até 6 t exclusive	\$ 27,00
	c) De 6 t até 12 t exclusive	\$ 56,00
	d) De 12 t até 18 t exclusive	\$ 85,00
	e) De 18 t até 25 t exclusive	\$ 99,00
	f) De 25 t até 30 t exclusive	\$ 113,00
	g) De 30 t até 42 t exclusive	\$ 131,00
	h) De 42 t até 48 t exclusive	\$ 147,00
	i) De 48 t até 54 t exclusive	\$ 175,00
	j) De 54 t até 66 t exclusive	\$ 210,00
	l) De 66 t até 78 t exclusive	\$ 224,00
	m) Além de 78 t até 102 t inclusive	\$ 252,00
	n) Além de 102 t até 500 t, por cada 50 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 102 t	\$ 18,00
	o) Além de 500 t até 1 000 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 500 t	\$ 30,00
	p) Além de 1 000 t por cada 1 000 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 1000 t	\$ 41,00
126.º	Embarcações ou navios com propulsão mecânica:	
	a) Até 2 t inclusive	\$ 5,00
	b) De 2 t até 6 t exclusive	\$ 33,00
	c) De 6 t até 12 t exclusive	\$ 76,00
	d) De 12 t até 18 t exclusive	\$ 119,00
	e) De 18 t até 25 t exclusive	\$ 132,00
	f) De 25 t até 30 t exclusive	\$ 152,00
	g) De 30 t até 42 t exclusive	\$ 176,00
	h) De 42 t até 48 t exclusive	\$ 203,00
	i) De 48 t até 54 t exclusive	\$ 233,00
	j) De 54 t até 66 t exclusive	\$ 284,00
	l) De 66 t até 78 t exclusive	\$ 312,00
	m) Além de 78 t até 102 t inclusive	\$ 341,00
	n) Além de 102 t até 500 t, por cada 50 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 102 t	\$ 30,00
	o) Além de 500 t até 1 000 t, por cada 100 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 500 t	\$ 46,00
	p) Além de 1 000 t por cada 1 000 t a mais ou fracção acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 1000 t	\$ 65,00
	Sendo de pesca com ou sem propulsão mecânica pagam 50% das quantias mencionadas.	

Número dos artigos		Importâncias
	<p><i>Notas:</i></p> <p>1. A vistoria geral é obrigatória para as embarcações nacionais durante a construção, no acto de registo e uma vez em cada ano.</p> <p>2. Nos emolumentos das Capitánias está incluído o respectivo termo das vistorias, inspecções ou medições.</p> <p>3. A verificação das reparações pela comissão de vistoria deve fazer-se sempre, e para essa verificação não são devidos emolumentos alguns.</p> <p>4. Para as embarcações estrangeiras, a vistoria só se realiza depois da visita da autoridade marítima e esta mesma só quando haja fundamentadas razões sobre as más condições de segurança (só nas que efectuem operações de cargas e descargas ou embarques e desembarques de passageiros); a fiscalização dos certificados de segurança faz-se sempre para o «desembarço de saída».</p>	
127.º	<p>Vistoria parcial ao casco ou às máquinas de propulsão ou caldeiras principais de embarcações e navios:</p> <p>Paga pelos artigos anteriores, sem aumento correspondente à propulsão mecânica.</p> <p>Quando sejam motores volantes</p>	\$ 20,00
128.º	<p>Vistoria parcial a máquinas e caldeiras auxiliares, aparelhos mecânicos, instalações frigoríficas:</p> <p>Das quantias do artigo anterior, sem aumento correspondente à propulsão mecânica</p>	75%
129.º	<p>Vistoria aos meios de salvação a bordo:</p> <p>Paga pelo artigo 74.º</p>	
130.º	<p>Inspecção aos navios que transportem substâncias perigosas:</p> <p>Paga pelo artigo 95.º</p>	
131.º	Vistoria a amarrações fixas para navios, pontões e embarcações	\$ 100,00
132.º	<p>Vistorias anuais a ponte-cais — percentagens sobre o preço por m² da área ocupada:</p> <p>Para o presidente</p> <p>Para os peritos</p>	5,5% 10,5%
	<p><i>Nota:</i> A vistoria geral é obrigatória para as pontes-cais, durante a construção, e uma vez em cada ano.</p>	
133.º	Revogado.	
134.º	Vistoria a terrenos da jurisdição marítima para quaisquer fins	\$ 115,00
135.º	<p>Vistoria para julgamento da in navegabilidade de embarcações estrangeiras de acordo com a legislação em vigor:</p> <p>Paga a vistoria geral.</p>	
136.º	Vistoria para avaliações (Paga pelos artigos 12.º, 13.º e 14.º)	
137.º	Pelo certificado de navegabilidade (definitivo) — Para embarcações mercantes de passageiros, carga e mistos	\$ 40,00
138.º	Pelo certificado especial — Só para uma determinada viagem, ou quando só satisfaça a determinadas condições técnicas	\$ 20,00

Número dos artigos		Importâncias
139.º	Pelo certificado de dispensa de algumas condições técnicas (a) (a) Válido, enquanto a embarcação fizer determinado tráfego e determinadas viagens. Nota geral: As renovações de certificado de navegabilidade definitiva são gratuitas (efectuam-se as vistorias gerais). <p style="text-align: center;">XXXVII — Pilotagem</p>	\$ 20,00
140.º	De embarcações e navios: a) Até 300 t exclusive b) De 300 t a 500 t exclusive c) De 500 a 1000 t exclusive d) De 1000 a 3000 t inclusive e) Além de 3000 t, por cada 1000 t a mais ou fracção, acresce sobre os emolumentos para as embarcações de 3000 t	\$ 250,00 \$ 400,00 \$ 500,00 \$ 1 000,00 \$ 500,00

DEFINIÇÕES

PARA APLICAÇÃO DA TABELA GERAL DE EMOLUMENTOS

(Anexas à Tabela Geral dos Emolumentos da C. P. M.)

1. Aplicação da Tabela.

O Capitão dos Portos superintende, dentro da área dos portos sob sua jurisdição, em todos os serviços relativos à exploração económica desses portos, isto é, em todas as actividades neles exercidas com finalidade comercial ou industrial, quer por prestação de serviços, fornecimentos a embarcações ou concessões de licenças, quer por utilização de qualquer parte da área da sua jurisdição, sem prejuízo das competências que forem atribuídas a administrações portuárias próprias.

As tarifas constantes da presente tabela serão obrigatoriamente pagas quanto a:

- a) Embarcações — Pelos armadores, proprietários, fretadores, agentes de navegação ou outras entidades responsáveis pelas suas estadias nos portos;
- b) Passageiros — Pelos armadores, directamente ou pelos seus agentes locais, e, em geral pelos responsáveis pelo respectivo transporte;
- c) Mercadorias — Pelos donos ou consignatários, seus representantes ou mandatários, para o pescado e seus derivados, capturado pelas frotas de pesca e descarregado nas instalações portuárias, mas que não vão às lotas, e pelos compradores, para o pescado transaccionado ou avaliado nas lotas;
- d) Serviços prestados — Pelos requisitantes;
- e) Fornecimentos — Pelos requisitantes;
- f) Alugueres — Pelos requerentes;
- g) Ocupações — Pelos titulares;
- h) Licenças — Pelos requerentes;
- i) Diversos — Pelos requerentes ou, em geral, pelos beneficiários das regalias solicitadas.

2. Embarcações.

a) Para efeitos de aplicação da presente Tabela, consideram-se embarcações os navios ou construções flutuantes empregados na navegação, no comércio marítimo, na construção ou na reparação de navios, em obras marítimas e fluviais, na pesca e no recreio e ainda os navios de guerra.

b) A classificação das embarcações, quanto aos serviços a que se destinam e às zonas em que exercem a sua actividade, será a constante do Regulamento Geral das Capitánias, com as adaptações especificadas na presente Tabela.

3. Navios de passageiros.

Consideram-se navios de passageiros, para efeitos de aplicação da presente tabela, todos os que tenham alojamento para um mínimo de vinte e quatro passageiros.

4. Navios de contentores.

Consideram-se navios porta-contentores, os navios de contentores, os que transportam, exclusivamente, contentores.

5. Tonelagem dos navios.

a) A tonelagem das embarcações mercantes é a máxima das arqueações brutas, medida em toneladas Moorson, constante dos certificados respectivos;

b) A tonelagem dos navios de guerra é a do deslocamento normal e nos submersíveis a de imersão, mencionadas na documentação de bordo ou nos planos respectivos, salvo se for exibido certificado de arqueação, caso em que prevalecerão as indicações constantes deste documento;

c) A tonelagem das embarcações construídas ou transformadas em estaleiros locais e ainda não registadas será a constante do respectivo projecto;

d) A tonelagem de arqueação bruta (TAB) define-se como sendo o volume interno total do casco do navio e das superestruturas, compreendendo todos os espaços relacionados ou destinados a carga, passageiros e tripulação, à navegação, TSF e a paóis-tanques, sendo expressa em tonelagem de arqueação ou toneladas Moorson, iguais a 2 832m³ ou 100 pés cúbicos ingleses.

6. Passageiros.

São considerados passageiros todas as pessoas que, fazendo-se transportar em embarcações que utilizem as instalações portuárias, não integrem as respectivas tripulações.

7. Mercadorias.

a) As mercadorias que utilizam os portos, são consideradas, quanto ao regime da sua movimentação, como embarcadas, desembarcadas, e em regime de importação, exportação, trânsito, baldeação, reimportação, reexportação, transferência e cabotagem de harmonia com a classificação que constar da respectiva documentação;

b) Para efeitos de aplicação das tarifas de tráfego e de armazenagem, as mercadorias são classificadas como carga geral e carga especial. A carga especial é constituída pelas mercadorias que impliquem precauções especiais no seu manuseamento e armazenagem, tais como as mercadorias nocivas, incómodas, explosivas, inflamáveis e corrosivas, e pelas que tenham valor excepcional, a discriminação destas mercadorias constará de tabelas especiais, elaboradas pelos Serviços de Marinha (ou pelas administrações portuárias quando as haja) e aprovadas superiormente.

8. Tráfego.

Por tráfego de mercadorias no porto entende-se o conjunto de operações de movimentação de mercadorias, desde a sua entrada nas instalações do porto até à sua saída.

9. Armazenagem.

Considera-se armazenagem o estacionamento das mercadorias, quer nos cais, quer nos terraplenos do porto, dentro ou fora de telheiros, armazéns e depósitos sujeitos ou não a regime aduaneiro.

10. Aluguer.

Considera-se aluguer a cessão temporária de equipamentos, não incluindo, normalmente, nem pessoal nem energia para a sua utilização.

11. Pico.

É uma medida de peso chinesa, que valem em quilos — 60K,479.

Portaria n.º 83/83/M de 16 de Abril

Tornando-se necessário actualizar a legislação em vigor no Território em matéria de Regulamento para a concessão e emissão de salvo-condutos;

Considerando ainda o existente desajustamento entre a actual tabela emolumentar e os custos assumidos pela Administração;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do

artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado e posto em execução, a partir do dia 1 de Maio, o Regulamento para a concessão e emissão de salvo-condutos que faz parte integrante da presente portaria.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 9 507, de 31 de Dezembro de 1970.

Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1983. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO E EMISSÃO DE SALVO-CONDUTOS

Artigo 1.º O salvo-conduto, conforme modelo anexo ao presente regulamento, destina-se aos indivíduos de nacionalidade portuguesa residentes no Território e que desejam deslocar-se a Hong Kong para curtas estadias.

Art. 2.º — 1. Compete ao Governador a concessão do salvo-conduto, em face do respectivo processo instruído e informado pela Repartição dos Serviços de Administração Civil.

2. A competência referida no n.º 1 poderá ser delegada.

Art. 3.º — 1. O salvo-conduto é individual e exigível a partir dos 14 anos ou, sendo menores com menos de 14 anos, se não viajarem em companhia de seu pai ou mãe.

2. Os filhos com menos de 14 anos podem ser mencionados a todo o tempo no salvo-conduto de seu pai ou mãe, mediante prova, devendo para o efeito ser solicitado o respectivo averbamento por meio de impresso próprio.

Art. 4.º — 1. A concessão do salvo-conduto será requerida em impresso a fornecer pela Repartição dos Serviços de Administração Civil, mediante apresentação do respectivo bilhete de identidade, passado pelo Arquivo de Identificação. Quanto aos menores de 10 anos, o bilhete de identidade poderá ser substituído pela cédula pessoal ou por certidão do registo de nascimento.

2. Tratando-se de menores, não emancipados, é exigida igualmente a autorização dos pais ou de quem exerça o poder paternal.

3. Os menores de 10 anos, quando em viagem sem os pais e não sendo portadores de salvo-conduto individual, poderão ser mencionados, por averbamento, no salvo-conduto da pessoa a quem forem confiados.

4. O averbamento a que se refere o número anterior será efectuado a requerimento do titular do salvo-conduto e em face da autorização dos pais ou de quem exerça o poder paternal sobre o menor, passada em data que não anteceda em mais de 60 dias a da apresentação no serviço competente.

5. Se a autorização a que se refere os n.ºs 2 e 4 tiver de ser dada por quem não saiba ou possa escrever, será assinada a rogo.

6. Em casos devidamente justificados, poderá o Governador permitir a concessão do salvo-conduto ou do averbamento com dispensa das autorizações a que se refere os n.ºs 2 e 4 deste artigo.

Art. 5.º — 1. O salvo-conduto é válido por três anos e pode ser utilizado em número ilimitado de viagens.

2. Quando o salvo-conduto se encontrar totalmente preenchido, o interessado poderá pedir a sua substituição por emissão de um novo.

3. No caso a que se refere o número anterior, o novo salvo-conduto manterá o prazo de validade do primeiro.

4. Em caso de extravio do salvo-conduto, poderá o interessado pedir a emissão de uma 2.ª via, sendo a sua validade a do salvo-conduto original.

Art. 6.º A todo o tempo poderá a entidade emitente do salvo-conduto, a pedido do interessado feito em impresso próprio e mediante a prova respectiva, alterar, por averbamento, os elementos de identificação que tiverem sofrido modificação.

Art. 7.º — 1. O custo da emissão do salvo-conduto, suas substituições, 2.ªs vias e bem como os respectivos averbamentos, é o constante da tabela anexa a este regulamento, cujas importâncias cobradas darão entrada integralmente nos cofres da Fazenda Nacional, sob a rubrica de «Emissão de Passaportes e Salvo-Condutos».

2. Os impressos necessários às emissões de salvo-conduto e aos averbamentos serão fornecidos, em exclusivo, pela Imprensa Nacional, pelo preço de \$ 0,50 e obedecerão aos modelos anexos a este regulamento.

3. Cada salvo-conduto será igualmente fornecido pela Imprensa Nacional ao preço de \$ 5,00.

4. As receitas resultantes da aplicação dos n.ºs 2 e 3 constituem receitas consignadas, sendo a compra e venda dos impressos feitas directamente pelos Serviços de Administração Civil junto da Imprensa Nacional.

5. Os selos são cobrados nos termos da Lei do Selo em vigor.

6. Para o reconhecimento de assinatura, será aplicado o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40/82/M, de 28 de Agosto.

Art. 8.º Os salvo-condutos passados até à data da entrada em vigor da presente portaria mantêm a sua validade pelo período neles estabelecido.

Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1983. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

TABELA DE EMOLUMENTOS A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 7.º

Designação	Emolumentos
Emissão do Salvo-Conduto	\$ 30,00
Por cada substituição do Salvo-Conduto ..	\$ 20,00
Pela emissão de uma 2.ª via	\$ 25,00
Por cada averbamento	\$ 5,00

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 55/83

1. O presente despacho refere-se ao processo n.º 192/79, respeitante ao pedido feito pelo Governo Eclesiástico da Diocese de Macau, sobre o qual recaiu o parecer da Comissão de Terras n.º 105/82, de 7 de Abril, que mereceu o parecer favorável do Conselho Consultivo, homologado em 6 de Abril de 1983.

2. Defiro o mencionado pedido de concessão gratuita nas seguintes condições:

1.º É concedido gratuitamente ao Governo Eclesiástico da Diocese de Macau um terreno com a área de 3 200m² situado em Ká-Hó, na Ilha de Coloane, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º e no artigo 64.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

2.º O terreno destina-se à ampliação da Escola-Internato de São José (Proc. 111/76 — Portaria de concessão n.º 8 213, de 30/7/66);

3.º A concessão terá um prazo de vinte e cinco anos;

4.º O concessionário disporá de um prazo total de dois anos a contar de 1 de Junho de 1983 para aproveitamento integral do terreno;

§ Único. O prazo atrás mencionado deverá ser prorrogado por um período não superior a seis meses, caso o concessionário invoque motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo Estado.

5.º A concessão caducará, revertendo o terreno à posse do Território com todas as benfeitorias aí existentes e sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização:

a) No caso de o aproveitamento do terreno não se fazer dentro do prazo estipulado de dois anos ou da sua prorrogação, se for caso disso;

b) No caso de alteração não consentida da finalidade da concessão.

6.º O concessionário fica com o encargo de desocupar e indemnizar, se necessário, os utentes de todos os terrenos abrangidos pela concessão, bem como remover todas as construções provisórias porventura lá existentes.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Abril de 1983.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 56/83

Homologo o parecer n.º 946/82, da Comissão de Terras, respeitante à regularização (transmissão e alteração de finalidade) de um terreno com a área de 702,70m² e transmissão de um outro, com a área de 763,25m², ambos sítos na Avenida de Almirante Lacerda, onde se encontram construídos os prédios n.ºs 39 a 43-E, a favor dos herdeiros de Chiu Sin Kwok, com as alterações propostas pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas e pelo Conselho Consultivo.

Nestes termos, a respectiva escritura deverá ser elaborada nas seguintes condições:

1.ª O prazo de arrendamento do terreno com a área unificada de 1 245,40m², deverá ser dividido em períodos de 3 anos, renováveis automaticamente até 15 anos, a contar da data da escritura;

2.ª O terreno com a área de 1 245,40m² destina-se à construção de um bloco industrial e comercial, em regime de propriedade horizontal;

3.ª No prazo de 30 dias a contar da data da escritura, deverá o 2.º outorgante desistir a favor do Governo do Território do direito ao arrendamento do terreno com a área de 281,10m², destinado à futura Avenida Marginal, devidamente limpo e vedado;

4.ª A renda anual do terreno será de \$102 924,00 (arredondado), em conformidade com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, assim discriminada:

Comercial

1 245,40 × 1 × \$6,00 = 7 472,40

Industrial

1 245,40 × 1 × 4,00 = 4 981,60

1 421,25 × 11 × 4,00 = 62 535,00

1 383,75 × 2 × 4,00 = 11 070,00

1 054,04 × 4 × 4,00 = 16 864,64

\$ 95 451,24

Renda Total = \$102 923,64

§ Único — A renda deverá ser revista no fim de cada período referido na cláusula 1.ª

5.ª Será encargo especial para o 2.º outorgante entregar ao Leal Senado de Macau, no prazo de 10 dias a contar da assinatura da escritura, a quantia de \$64 025,00, correspondente à contribuição do concessionário na construção da futura Avenida Marginal e respectivo muro de retenção ao longo dessa avenida;

6.ª A concessão poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Falta de pagamento da renda nos prazos legais;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão;

c) Incumprimento do estabelecido na cláusula 3.ª;

d) Incumprimento do estabelecido na cláusula 8.ª;

7.ª Quando se verificar a rescisão a que alude a alínea a) da cláusula 6.ª, mantém-se o direito do Governo do Território à cobrança das rendas em dívida que sairão da caução depositada, sendo o remanescente, se o houver, cobrado em execuções fiscais;

8.ª O 2.º outorgante obriga-se a pagar ao Governo, a título de prémio do contrato, a importância em dinheiro de oitocentas mil patacas (\$800 000,00) no prazo de 90 dias a contar da assinatura da escritura;

9.ª Prestará o 2.º outorgante a caução no montante de \$102 924,00, em conformidade com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, e nos termos do artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

10.ª No omissis, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e se esta for alterada ou revogada, a legislação que estiver em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Abril de 1983.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 58/83

1. Por Despacho n.º 55/82, de 4 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1982, foram nomeados representantes de alguns Serviços Públicos do Território, para constituir a Comissão de Electrificação do Concelho das Ilhas.

2. Verificando-se que o engenheiro António Lobarinhas Garrido então nomeado como representante da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, deixou de estar afecto àquele Serviço, não se justificando, por esse facto, que continue a fazer parte da referida Comissão, determino que aquele técnico deixe de integrar a constituição da Comissão de Electrificação do Concelho das Ilhas.

3. O presente despacho produz efeitos desde 21 de Março de 1983.

Publique-se em *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Abril de 1983.
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 9/83/ECT*Avaliação de conhecimentos no Ensino Oficial — Normas gerais*

Nos últimos anos, designadamente no ensino preparatório, têm vindo, progressivamente, a ser adoptadas medidas e práticas pedagógicas que pretendem exprimir os princípios orientadores da avaliação contínua, tendo em vista valorizar, em cada instante, o progresso dos alunos em relação a objectivos previamente estabelecidos para cada disciplina ou especialidade.

Tem-se consciência de que a concretização dessas medidas e a qualidade técnica dessas práticas foram, por vezes, condicionadas por motivos de ordem vária, mas é generalizadamente aceite que a sua adopção correspondeu aos interesses do ensino, no sentido da dignificação da actividade escolar e da coerência dos princípios assumidos.

Nesta perspectiva, feita a experiência a nível do ensino preparatório, acaba de ser regulamentado, a nível nacional, o processo de avaliação contínua para os alunos do ensino secundário oficial e particular com paralelismo pedagógico, com abolição do exame final.

Esta abolição para os alunos citados não pode, contudo, prejudicar o acesso aos diferentes níveis de qualificação dos alunos originários de estabelecimentos de ensino particular sem paralelismo pedagógico ou dos ensinos individual ou doméstico, bem como dos estudantes que, na qualidade de autopropostos, desejam candidatar-se a esses níveis. Persistem, consequentemente, para estes, provas de exame orientadas para essa finalidade concreta, as quais se assumem como um serviço mais que as Escolas prestam à comunidade.

Reconhece-se, no entanto, que esse serviço não pode, pela sua frequência, constituir-se em elemento de perturbação da vida escolar. Entende-se, por isso, dever extinguir a chamada «segunda época», assim como a permissibilidade actualmente existente, quanto à possibilidade de se requererem, em qualquer altura do ano, exames da chamada «4.ª classe para adultos», sem prejuízo de se ter em especial consideração a situação dos estudantes-trabalhadores, para os quais, quando possam comprovar essa qualidade, se prevê um esquema de faseamento de provas que lhes permita o aproveitamento das férias profissionais para aprofundarem a sua preparação escolar e para aquelas pessoas cujas perspectivas de melhoria profissional exigem habilitação suficiente.

Nestes termos;

Ponderada a conveniência da introdução de normas idênticas, devidamente adaptadas ao Território, para o ensino oficial e particular com paralelismo pedagógico, para o que foi obtido parecer unanimemente favorável do Conselho Pedagógico;

Tendo ainda em conta que o sistema de provas de passagem de classe e de exame final, em vigor no ensino primário do Território, se encontra também de há muito substituído por sistema diferente, pedagogicamente mais aconselhável;

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, aplicado a Macau por força da Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Vista a faculdade conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

Da avaliação no ensino secundário

1. A avaliação do rendimento escolar dos alunos que frequentam o ensino secundário, em regime diurno ou nocturno, nas escolas oficiais e particulares com paralelismo pedagógico será realizada de acordo com as normas seguintes:

1.1. No final de cada período lectivo, em reunião do Conselho de Turma, o professor (ou professores) de cada disciplina ou especialidade, tendo em conta os elementos de avaliação de que disponha, prestará uma informação sobre o aproveitamento de cada aluno, até esse momento do ano escolar, concluindo por apresentar proposta de um nível ou de uma classificação, expressos na escala oficialmente estabelecida.

1.2. Em cada ano, o aproveitamento final de cada disciplina é expresso pelo nível ou classificação atribuídos no último período, no entendimento de que exprimem a apreciação global ao longo do ano.

1.3. Compete ao director do estabelecimento de ensino, ou quem as suas vezes fizer, no ensino oficial, e à direcção pedagógica, no ensino particular com paralelismo pedagógico, ratificar as decisões do Conselho de Turma.

2. Para efeitos de transição de ano ou de conclusão de curso, mantêm-se em vigor as disposições actualmente vigentes, com as adaptações decorrentes da inexistência de exame ou provas finais e tendo em atenção o disposto em 1.3.

3. Os níveis e classificações respeitantes a cada período escolar constarão de pauta que será afixada em local apropriado do interior da escola.

4. Também em cada período escolar, a informação relativa ao aproveitamento dos alunos será comunicada aos respectivos encarregados de educação, através de ficha de informação, segundo modelo aprovado pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Da avaliação no Ensino Preparatório

5. Na avaliação do rendimento escolar dos alunos que frequentam o ensino preparatório, em regime diurno ou nocturno, nas escolas oficiais e particulares com paralelismo pedagógico são considerados três momentos de informação, sendo a primeira de natureza qualitativa e as seguintes quantitativas.

6. As informações aos encarregados de educação serão prestadas através de ficha de informação, segundo modelo aprovado pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

7. Em tudo o mais, mantêm-se em uso as disposições actualmente em vigor.

Da avaliação no Ensino Primário

8. Para efeitos de avaliação, o actual regime de classes do ensino primário é substituído por um sistema de duas fases, cada uma das quais constituída por um período de duração média de dois anos de escolaridade.

9. No decurso de cada fase a progressão do aluno não está, em princípio, sujeita a qualquer selecção, que é feita apenas entre a 1.ª e a 2.ª fase e no termo da 2.ª fase, com base no aproveitamento escolar conseguido.

9.1. Considera-se, assim, que ao aluno que, no 1.º ou 3.º ano de escolaridade, não atingiu as metas de aprendizagem formuladas, deverá ser dada mais atenção e ser solicitado maior esforço no 2.º e 4.º anos de escolaridade, de forma a poder, com

êxito, vir a atingir, no ano escolar seguinte, as metas finais da fase.

9.2. Faz-se, contudo, excepção ao princípio formulado no ponto anterior, para o caso em que o deficiente domínio da expressão em Língua Portuguesa seja nítida causa de se não atingirem as metas de aprendizagem formuladas para cada ano intermédio.

9.3. A circunstância prevista na excepção referida no ponto 9.2 pode conduzir à repetição do ano de escolaridade, no interior de cada fase, ou à eventual organização dos alunos por turmas diversificadas.

9.4. Durante os dois anos de duração média de uma fase o grupo de alunos que forma a turma não deve ser alterado nem mudado o professor, a não ser por razões especiais, designadamente quando este seja transferido de escola ou no caso da excepção prevista nos pontos 9.2. e 9.3.

10. A transição entre a 1.^a e a 2.^a fase e entre esta e o Ensino Preparatório é feita com base no processo de avaliação contínua do aluno, o que permite, a todo o momento, verificar a relação entre as metas de aprendizagem estabelecidas para o final de cada uma das fases e os resultados revelados.

11. A não transição de fase corresponde a não terem sido atingidas as metas finais da fase e, portanto, a um retomar da aprendizagem a partir do nível anteriormente alcançado.

12. Os alunos que não transitam de fase devem integrar-se preferencialmente em turmas em que a maioria dos alunos já tenha ultrapassado as metas propostas para o 1.^o ano da fase.

13. A avaliação, no ensino primário, deve processar-se, em cada ano, em três momentos coincidentes com o final de cada período lectivo.

14. A avaliação referida no ponto anterior será registada em ficha trimestral do aluno e em boletim informativo para os encarregados de educação.

15. O resultado da avaliação da aprendizagem de cada aluno, em cada fase, exprime-se em «Apto» ou «Não apto» a transitar à fase seguinte ou ao ingresso no Ciclo Preparatório, constituindo este último resultado a prova da conclusão com aproveitamento do ensino primário oficial.

15.1. A pedido dos encarregados de educação dos interessados poderão ser passados certificados de «Apto» para transição à fase imediata do ensino primário oficial, assinados e autenticados pelo director da escola.

15.2. Nos mesmos termos fixados no ponto anterior, poderão ser passados certificados de conclusão do ensino primário oficial (2.^o ano da 2.^a fase), assinados e autenticados pelo director escolar.

15.3. É devida a importância de \$ 10,00 (dez patacas) pela emissão de cada certificado referido nos pontos anteriores, a qual constituirá receita da Federação das Caixas Escolares.

16. A Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, através de normas e instruções adequadas, promoverá entre o corpo docente do ensino primário oficial e oficializado a difusão dos princípios em que se baseia o sistema de fases agora introduzido e o respectivo processo de avaliação.

17. Mantêm-se os exames extraordinários para indivíduos maiores de 15 anos que não tenham seguido a escolaridade normal, correspondentes ao final da 2.^a fase do ensino primário oficial, equivalente, para todos os efeitos, ao antigo exame da 4.^a classe do mesmo ensino.

17.1. Os júris para estes exames serão constituídos por três professores profissionalizados a designar pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, de acordo com uma escala para o efeito elaborada no início de cada ano escolar, desempenhando um deles as funções de presidente e os restantes de vogais.

17.2. Os exames aqui referidos terão lugar na última quinzena de cada período escolar e a admissão a eles depende de requerimento dos interessados, acompanhado da importância de \$ 100,00 (cem patacas), da qual metade reverterá para o fundo da Federação das Caixas Escolares e a outra metade será distribuída pelos membros do júri, cabendo ao presidente 40% e a cada um dos vogais 30%.

17.3. Os exames extraordinários aqui previstos dão direito à passagem de certificados, nos mesmos termos fixados no ponto 15.2 deste despacho, equivalentes para todos os efeitos ao antigo diploma de 4.^a classe do ensino primário oficial.

17.4. Os certificados referidos no ponto anterior serão requeridos ao director dos Serviços de Educação e Cultura e assinados e autenticados pelo director escolar.

Das provas globais

18. No seu plano anual de actividades, cada Escola deve integrar práticas de validação interna do processo de avaliação do rendimento escolar, tendo em vista, por um lado, assegurar elevado teor participativo na programação e execução das tarefas a realizar e, por outro, garantir, em termos globais, coerência de objectivos e homogeneidade de nível de exigência.

19. Dentro dessa preocupação, mantêm-se em vigor as provas globais finais que têm vigorado no Ensino Preparatório, com carácter integrado na actividade lectiva que têm assumido.

20. O mesmo sistema previsto no número anterior é introduzido no ensino primário oficial, competindo à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 16 deste despacho, a emissão de normas e instruções conducentes à boa execução do processo.

21. À medida que for sendo possível reunir condições de viabilidade, irá sendo progressivamente estendida ao Ensino Secundário a prática de provas globais finais, em termos semelhantes à utilizada no Ensino Preparatório.

22. Em relação à globalidade do sistema, o Governo do Território, através dos Serviços de Educação e Cultura, poderá adoptar, em momentos convenientes, práticas de validação externa, dimanadas do Ministério da Educação, as quais, na sua expressão concreta, devem revestir carácter de amostragens técnicas significativas.

23. A título excepcional, no presente ano lectivo, o disposto nos n.ºs 18 e 21 poderá restringir-se à realização, durante o 3.^o período lectivo, de um teste escrito, a nível de turma, abarcando a globalidade do programa de cada disciplina, do 9.^o, 10.^o (disciplinas terminais), 11.^o e 12.^o anos de escolaridades. Tais testes servirão como elementos aferidores da matéria leccionada, e do respectivo nível de exigência, contando, para efeito de avaliação dos alunos, como um elemento mais de informação.

Dos exames

24. A avaliação dos conhecimentos dos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino particular sem paralelismo

pedagógico, dos alunos de ensino individual ou doméstico e dos estudantes não sujeitos a matrícula, será realizada através de provas de exame.

25. Sem prejuízo do disposto no n.º 17.2 deste despacho, as provas a que se refere o número anterior serão realizadas no termo das actividades lectivas.

26. Apenas os trabalhadores-estudantes do ensino secundário, poderão distribuir o seu programa de exames por duas fases, a segunda das quais terá lugar em Setembro.

27. Os trabalhadores-estudantes que pretendam beneficiar do regime referido no ponto anterior deverão, no acto de inscrição para exame, fazer prova dessa qualidade, mediante declaração da entidade patronal, confirmada pelos competentes Serviços de Finanças.

28. Tratando-se de trabalhadores por conta do Estado, a declaração referida no número anterior será passada pelo competente serviço público a que o estudante esteja vinculado.

29. Nas provas de exame são observados, de modo geral, as disposições em vigor, a nível nacional, com as adaptações necessárias transmitidas às escolas pelos Serviços de Educação e Cultura.

30. As datas e os locais de realização das provas de exame, bem como os prazos de inscrição, serão fixados pelos Serviços de Educação e Cultura.

31. Pela inscrição nas provas de exame é devido o pagamento de propinas.

32. São revogados os despachos n.ºs 8, 9 e 10/82/ECT, de 10 de Março, e 11/82/ECT, de 16 de Março.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Abril de 1983.
— O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo,
Jorge A. H. Rangel.

Despacho n.º 10/83/ECT

Escolas em regime de paralelismo pedagógico

Considerando que os ensinios primários, preparatório e secundário são ministrados nas escolas particulares oficializadas em paralelo com o ensino oficial ministrado no Território;

Considerando que naqueles estabelecimentos de ensino estão cumpridas as condições mínimas fixadas pelo Ministério da Educação para o funcionamento de estabelecimentos de ensino particular, em regime de paralelismo pedagógico;

No âmbito das experiências pedagógicas possibilitadas pelo Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, aplicado a Macau por força da Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril;

Ouvido o Conselho Pedagógico;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. Os estabelecimentos de ensino designados por «Escola Comercial de Pedro Nolasco», «Colégio de D. Bosco» e «Colégio de Santa Rosa de Lima (Secção Portuguesa)» estão autorizados a funcionar em regime de paralelismo pedagógico.

2. A autorização referida no número anterior refere-se aos seguintes níveis e modalidades de ensino:

2.1. Ensino primário;

2.2. Ensino preparatório diurno;

2.3. Ensino secundário unificado;

2.4. Ensino secundário complementar.

3. No prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste despacho, as escolas mencionadas no n.º 1 promoverão o seguinte:

3.1. Envio à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de uma proposta de constituição de uma direcção pedagógica, singular ou colectiva, para efeitos de legalização;

3.2. Envio à mesma entidade referida no ponto anterior de uma lista do pessoal docente, com indicação dos respectivos diplomas ou autorizações de docência, quando se tratar de pessoal não destacado.

4. No caso de se verificar a existência de pessoal docente não habilitado nos termos do n.º 3.2, as escolas enviarão à mesma entidade uma relação do pessoal nessas condições, com a indicação expressa das suas habilitações académicas ou específicas, para efeitos de autorização provisória.

5. O paralelismo pedagógico referido neste despacho é concedido a título experimental e pelo período de um ano escolar, renovável por período igual ou diferente, a requerimento da entidade tutelar da instituição.

6. A verificação das condições de funcionamento compete à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

7. Em cada um dos estabelecimentos de ensino particular aqui referidos será constituído, para os ensinios preparatório e secundário, um Conselho Pedagógico, cujo regulamento será presente à entidade referida no número anterior, para aprovação.

8. Enquanto não for possível constituir o Conselho Pedagógico mencionado no ponto anterior, as respectivas competências serão desempenhadas pela direcção pedagógica.

9. Para o ensino primário, em cada uma das instituições em que seja ministrado este nível de ensino, será constituído um Conselho Escolar, formado por todos os respectivos professores.

9.1. Se o número dos constituintes do Conselho Escolar referido no ponto anterior for inferior a três, os professores enquadrar-se-ão, para efeitos de avaliação dos respectivos alunos, no Conselho Escolar da Escola Primária Oficial de Pedro Nolasco da Silva.

9.2. Aos Conselhos Escolares referidos neste número, de acordo com normas e instruções oportunamente dimanadas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, compete a avaliação dos alunos respectivos.

10. As normas gerais respeitantes ao regime de paralelismo pedagógico são as fixadas pelo Ministério da Educação.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Abril de 1983.
— O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo,
Jorge A. H. Rangel.

Despacho n.º 11/83/ECT

Avaliação do rendimento escolar no Ensino Secundário

Tendo em vista o que se encontra estabelecido em 2. do Despacho n.º 9/83/ECT, de 6 de Abril;

Considerando que se torna ainda necessário proceder à adaptação de algumas das disposições aplicáveis aos alunos das

escolas oficiais e particulares com paralelismo pedagógico, especialmente daquelas que definem, em cada disciplina, as condições de aprovação e o modo de apuramento da respectiva classificação final;

Ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, aplicado a Macau por força da Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril;

Ouvido o Conselho Pedagógico;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

I — DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CURSO UNIFICADO DO ENSINO SECUNDÁRIO

1. Em cada disciplina do 9.º ano de escolaridade o aproveitamento final será expresso pelo nível atribuído ao aluno no terceiro período.

2. Consideram-se aprovados no curso unificado do ensino secundário os alunos que obtenham aproveitamento final não inferior a 3, em todas as disciplinas do 9.º ano de escolaridade, ou em todas menos em duas, desde que, pelo menos, numa destas o aproveitamento final não seja inferior a 2.

3. A classificação final do curso unificado do ensino secundário será apurada como indica a tabela que constitui o anexo 4 do Despacho n.º 9/82/ECT, de 10 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1982, considerando-se, para o efeito, o aproveitamento final obtido pelo aluno em todas as disciplinas do 9.º ano de escolaridade.

4. A disciplina de Educação Física não é considerada para os efeitos previstos em 2 e 3 do presente despacho.

II — DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS CURSOS COMPLEMENTARES DIURNOS (10.º/11.º anos de escolaridade)

5. A classificação anual de cada disciplina será expressa pela classificação atribuída ao aluno, no terceiro período.

6. Nas disciplinas da componente de formação geral e nas disciplinas bienais da componente de formação específica (incluindo as de opção), consideram-se aprovados os alunos que, no 11.º ano, tenham obtido classificação anual não inferior a 10 valores.

6.1. Em cada uma das disciplinas mencionadas em 6 será apurada uma classificação final, expressa pela média aritmética, arredondada às unidades, das classificações anuais do 10.º e do 11.º anos.

7. Nas disciplinas anuais da componente de formação específica (incluindo as de opção) consideram-se aprovados os alunos que tenham obtido classificação anual não inferior a 10 valores.

7.1. Em cada uma das disciplinas mencionadas em 7, a classificação final será expressa pela classificação anual.

8. Consideram-se aprovados na componente de formação vocacional os alunos que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- a) Aprovação na frequência do 11.º ano;
- b) Classificação final mínima de 10 valores, em todas as disciplinas que integram a componente, ou em todas menos numa, desde que nesta a classificação

final não seja inferior a 8 valores.

8.1. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se aprovados na frequência do 11.º ano da componente de formação vocacional os alunos que tenham obtido, naquele ano, classificação anual igual ou superior a 10 valores, em todas as disciplinas da componente, ou em todas menos numa, desde que nesta a classificação anual não tenha sido inferior a 8 valores.

8.2. A classificação final em cada uma das disciplinas da componente de formação vocacional será calculada do seguinte modo:

a) Disciplinas bienais — pela média aritmética, arredondada às unidades, das classificações anuais do 10.º e do 11.º anos;

b) Disciplinas anuais — pela classificação obtida na frequência do 10.º ou do 11.º ano, conforme o caso.

9. A classificação final da componente de formação vocacional será expressa pela média aritmética, arredondada às unidades, das classificações finais de todas as disciplinas que integram aquela componente.

III — DISPOSIÇÕES REFERENTES AO DÉCIMO SEGUNDO ANO DE ESCOLARIDADE (VIA DE ENSINO)

10. Consideram-se aprovados em qualquer disciplina dos cursos da via de ensino os alunos que obtenham, no terceiro período, a classificação mínima de 10 valores.

11. A classificação referida no número anterior constitui, para todos os efeitos, a classificação final da disciplina.

IV — CURSOS GERAIS E CURSOS COMPLEMENTARES NOCTURNOS

12. A classificação anual de cada disciplina será expressa pela classificação atribuída ao aluno no terceiro período.

13. Transitam ao ano imediato, em qualquer disciplina, os alunos que obtenham classificação anual não inferior a 10 valores.

14. Os alunos que, no último ano da frequência de qualquer disciplina, obtenham classificação anual não inferior a 10 valores, consideram-se aprovados nessa disciplina.

15. Em cada disciplina é apurada uma classificação final, de acordo com o seguinte:

15.1. Nas disciplinas dos cursos gerais nocturnos, a classificação final será expressa pela classificação anual do último ano da disciplina.

15.1.1. Tratando-se de disciplina anual, a classificação final será expressa pela respectiva classificação anual.

15.2. Nas disciplinas bienais dos cursos complementares, a classificação final será expressa pela média aritmética, arredondada às unidades, das classificações anuais do 1.º e do 2.º anos.

15.3. Nas disciplinas anuais dos cursos complementares, a classificação final será expressa pela classificação anual.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Abril de 1983.
— O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo,
Jorge A. H. Rangel.

Declaração

Anos Meses Dias

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Macau, em sua sessão ordinária de 31 de Março de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Abril do mesmo ano, respeitante ao dr. Vítor Ângelo Pedrosa Gonçalves, assessor-técnico junto do Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

«Necessita de ser observado e tratado em clínica especializada de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repatrição do Gabinete, em Macau, aos 16 de Abril de 1983. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 11 do corrente mês:

Lei Hoi Peng, chefe mecânico do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 10-1-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 11 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 18 2 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 7-1-1983 — 4 anos e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 7 15

TOTAL 23 9 15

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-1-1966 a 7-1-1983 16 11 29

Mário Ferreira Sin, encarregado geral de oficinas da Secção de Oficinas e Transportes do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, com os aumentos legais ... 2 11 20

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Economia: de 2-12-1972 a 31-8-1973 — 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .. — 10 24

TOTAL 3 10 14

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar 2 5 20

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-12-1972 a 31-8-1973 — 9 —

TOTAL 3 2 20

T'ong Kam Un, guarda de 3.ª classe n.º 780/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-2-1979 a 21-1-1983 — 3 anos, 11 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 5 28

TOTAL 6 8 10

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano; e de 17-2-1979 a 21-1-1983 — 3 anos, 11 meses e 3 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 4 11 3

Wan Va San, guarda de 3.ª classe n.º 480/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1980 a 20-1-1983 — 2 anos, 6 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 6 28

TOTAL 4 9 11

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 20-1-1983 3 6 20

Ao Cheok Fan, servente de 1.ª classe n.º 8/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 22-4-1967 a 31-12-1978 — 11 anos, 8 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ... 16 4 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 24-1-1983 — 4 anos e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 10 16

TOTAL 21 2 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 22-4-1967 a 24-1-1983 15 9 3

Chiang Ieng Wun, servente de 1.ª classe n.º 15/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 27-5-1967 a 31-12-1978 — 11 anos, 7 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ... 16 2 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 25-1-1983 — 4 anos e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 10 18

TOTAL 21 1 13

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-5-1967 a 25-1-1983 15 8 —

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 12 do corrente mês:

Amadeu Francisco Cordeiro, compositor de 1.ª classe do quadro da Imprensa Nacional de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-5-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29-5-1982, com os aumentos legais 39 — 11

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1982 a 31-3-1983 — 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 1 6

TOTAL 40 1 17

António Manuel Pereira, comissário da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-9-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, de 23-9-1978, com os aumentos legais 35 11 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 30-8-1978 a 31-12-1978 — 4 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a — 5 20

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 24-2-1983 — 4 anos, 1 mês e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 9 21

TOTAL 42 2 29

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar 1 3 15

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1954 a 24-2-1983 29 — 24

TOTAL 30 4 9

José Joaquim Monteiro Júnior, médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como médico em Portugal: de 1-3-1978 a 15-2-1981 2 11 15

Tempo de serviço prestado como médico em Macau: de 16-2-1981 a 28-2-1983 — 2 anos e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 5 9

TOTAL 5 4 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1978 a 28-2-1983 5 — —

Anos Meses Dias

3.º — *Para efeitos de mudança de escalão:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-3-1978 a 28-2-1983 5 — —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 14 do corrente mês:

José Martins Sequeira e Serpa, conservador dos Registos da Comarca de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar:			
Na metrópole	4	6	29
Em Macau	2	—	9
Tempo de serviço prestado na metrópole:			

Como delegado do Procurador da República: de 19-1-1966 a 9-12-1966 — 10 meses e 22 dias, e como inspector técnico de 2.ª classe: de 20-12-1971 a 30-3-1973 — 1 ano, 3 meses e 12 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de .. 2 2 4

Tempo de serviço prestado em Angola:
Como delegado do Procurador da República: de 10-12-1966 a 19-12-1971 — 5 anos e 11 dias, e como chefe da Divisão Regional no Serviço de Emprego de Angola: de 31-3-1973 a 6-7-1975 — 2 anos, 3 meses e 6 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 7 anos, 3 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 9 2

Tempo de serviço prestado em Macau, como conservador do Registo: de 15-9-1975 a 31-1-1983 — 7 anos, 4 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 10 7

TOTAL 26 4 21

Sio Pui Va, servente eventual de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo), na situação de desligada do serviço, para efeitos de aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-6-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 40, de 4-10-1980, com os aumentos legais	37	3	18

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1980 a 30-6-1982 — 1 ano e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	2	2	12
TOTAL	39	6	—

Chan Meng Chü, aliás A Sio, servente eventual de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo), na situação de desligada do serviço, para efeitos de aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 3-6-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 40, de 4-10-1980, com os aumentos legais	37	3	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1980 a 30-6-1982 — 1 ano e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	2	2	12
TOTAL	39	6	—

Vong Kam Lin, servente eventual de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo), na situação de desligada do serviço para efeitos de aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-6-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 40, de 4-10-1980, com os aumentos legais	37	3	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1980 a 31-6-1982 — 1 ano e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	2	2	12
TOTAL	39	6	—

Ma Sau Chan, servente eventual de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo), na situação de desligada do serviço, para efeitos de aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-6-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 40, de 4-10-1980, com os aumentos legais	37	3	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1980 a 30-6-1982 — 1 ano e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	2	2	12
TOTAL	39	6	—

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril de 1983:

Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo — nomeada, definitivamente, no cargo de terceiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, nos termos dos artigos 27.º, seu § 1.º, e 28.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 30 de Maio de 1983.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que no extracto de liquidação do tempo de serviço, efectuada por portaria de 25 de Março de 1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 4 de Abril de 1983, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 454, da Polícia Marítima e Fiscal, Pang Meng Chun, onde se lê:

«Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau:»

deve ler-se:

«Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau:»

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 16 de Abril de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 11 de Abril de 1983, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 12 de Abril do mesmo ano, respeitante a Carlos Manuel Brito Augusto, filho de Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 2.ª classe destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 15 de Abril de 1983».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 16 de Abril de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extracto de despacho**

Por despacho de 13 de Abril de 1983:

Maria Ana de Fátima, aliás Maria Fátima de Assunção, auxiliar de 4.ª classe, contratado, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea c) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, o chefe da Divisão de Apoio ao Ensino Particular, dra. Maria Edith da Silva, assumiu as funções de chefe da Repartição do Ensino, por substituição, durante o período de 26 de Março a 31 de Março do corrente ano, por impedimento do titular do lugar, dr. José Bernardo Cardoso Margarida, em gozo de licença disciplinar.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 16 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *José Bernardo Cardoso Margarida*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 3 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril corrente:

Ch'an Iok P'eng — assalariado para desempenhar as funções de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado destes Serviços, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$ 16,00).

Por despachos de 7 de Abril de 1983:

Lídia Ieong Man I, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 16 de Dezembro de 1982, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 do mesmo mês e ano, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Cheang Sau Cheng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a usar o apelido «Rosa Duque», por ter contraído casamento com Alberto Lynn da Rosa Duque.

Arnaldo Cláudio Luís, agente sanitário de 2.ª classe, interino, destes Serviços — exonerado das referidas funções, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública dos mesmos Serviços, para que fora, interinamente, nomeado por despacho de 13 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 26 de Fevereiro de 1983.

Por despacho de 7 de Abril de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

Augusto José da Luz, preparador de 3.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, destes Serviços — promovido, nos termos do artigo 36.º da Lei

n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de preparador de 2.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 11/83/M, de 12 de Fevereiro, e ainda não provido. (É devido o emolumento na importância de \$ 24,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 4 de Abril de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 de Abril corrente, respeitante à enfermeira-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, Madalena Lai Keng Lou:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-a incapaz para o serviço por sofrer de doença incompatível com a função pública».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Abril de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 8 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Jorge Alberto Basto da Silva, chefe de secção do quadro administrativo:

«Necessita de mais 50 (cinquenta) dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Rita Madeira Noronha Rodrigues, agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença de Junta de Saúde para efeitos de tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 7 de Abril de 1983, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, foi o auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado destes Serviços, Lei Cheok Veng, transitado, nos termos da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 191.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, para auxiliar hospitalar de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, a partir de 31 de Março de 1983, por contar mais de 10 anos de serviço efectivo e boas informações de serviço.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Dezembro de 1982, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do corrente ano:

Jaime Machado de Mendonça, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — exonerado do referido cargo para que fora

nomeado por despacho de 17 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/80, de 17 de Maio, a partir da data em que tomar posse do cargo de oficial de diligências do quadro auxiliar dos mesmos Serviços.

Jaime Machado de Mendonça, candidato classificado em 3.º lugar no respectivo concurso — nomeado oficial de diligências do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Janeiro de 1983, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março de 1983:

Adelino André da Silva, primeiro-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 17 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, a partir da data em que tomar posse do cargo de primeiro-oficial dos mesmos Serviços.

Luís Lei, primeiro-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 17 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, a partir da data em que tomar posse do cargo de primeiro-oficial dos mesmos Serviços.

Pedro da Rosa de Sousa, primeiro-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 18 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, a partir da data em que tomar posse do cargo de primeiro-oficial dos mesmos Serviços.

Augusto Jorge, verificador de 1.ª classe, interino, do quadro de prevenção e verificação tributária da Direcção dos Serviços de Finanças — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 8 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, do mesmo mês e ano.

Augusto Jorge, verificador de 1.ª classe, interino, do quadro de prevenção e verificação tributária destes Serviços — dada por finda a comissão de serviço no cargo de chefe da secção de prevenção e verificação tributária, para que fora nomeado por despacho de 21 de Dezembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1982.

Albertino Maria da Rosa, verificador de 2.ª classe, interino, do quadro de prevenção e verificação tributária da Direcção dos Serviços de Finanças — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 8 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho de

- 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, do mesmo mês e ano.
- Yen Kuacfu, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 8 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial dos mesmos Serviços.
- João Correia Gageiro, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 8 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial dos mesmos Serviços.
- Irene Filomena Osório Bastos Voi You, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo para que fora nomeada por despacho de 18 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial dos mesmos Serviços.
- António da Conceição Osório Cordeiro, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 21 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial dos mesmos Serviços.
- José dos Passos Cordeiro, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 8 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial dos mesmos Serviços.
- Carlos José Castilho Lou, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 8 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial dos mesmos Serviços.
- João de Oliveira, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 31 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial dos mesmos Serviços.
- Mário Augusto Rosário, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 6 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial dos mesmos Serviços.
- Frederico José Pedro, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 31 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial dos mesmos Serviços.
- Evaristo Segisfredo Antunes, verificador de 2.ª classe, interino, do quadro de prevenção e verificação tributária da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 8 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial dos mesmos Serviços.
- Augusto Jorge, candidato classificado em 7.º lugar no respectivo concurso — promovido a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, António Joaquim Guerreiro, a chefe de secção dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$ 24,00).
- Adelino André da Silva, candidato classificado em 8.º lugar no respectivo concurso — promovido a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, a chefe de secção dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$ 24,00).
- Luís Lei, candidato classificado em 9.º lugar no respectivo concurso — promovido a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, António Yu, a chefe de secção dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).
- Pedro da Rosa de Sousa, candidato classificado em 10.º lugar no respectivo concurso — promovido a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, António Zeferino de Sousa, a chefe de secção dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Albertino Maria da Rosa, candidato classificado em 2.º lugar no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Albino Augusto dos Santos, a primeiro-oficial dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Yen Kuacfu, candidato classificado em 3.º lugar no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, a primeiro-oficial dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

João Correia Gageiro, candidato classificado em 4.º lugar no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Francisco Ho, aliás Ho Vai Lai, a primeiro-oficial dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Gaspar Aires da Silva Conceição Júnior, candidato classificado em 5.º lugar no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, José Bruno Machado de Mendonça, a primeiro-oficial dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Irene Filomena Osório Bastos Voi You, candidato classificado em 6.º lugar no respectivo concurso — promovida a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Manuel Maria Gomes, a primeiro-oficial dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Evaristo Segisfredo Antunes, candidato classificado em 7.º lugar no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Adelino André da Silva, a primeiro-oficial dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

António da Conceição Osório Cordeiro, candidato classificado em 8.º lugar no respectivo concurso — promovido a segun-

do-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Luís Lei, a primeiro-oficial dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Augusto Lei do Rosário, candidato classificado em 9.º lugar no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Pedro da Rosa de Sousa, a primeiro-oficial dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

José dos Passos Cordeiro, candidato classificado em 10.º lugar no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo citado decreto-lei e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Carlos José Castilho Lou, candidato classificado em 11.º lugar no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo citado decreto-lei e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

João de Oliveira, candidato classificado em 12.º lugar no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo citado decreto-lei e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Fernando Fernandes Guerreiro, candidato classificado em 13.º lugar no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo citado decreto-lei e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Valentim Noronha, candidato classificado em 14.º lugar no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo citado decreto-lei e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Mário Augusto do Rosário, candidato classificado em 15.º lugar no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo citado decreto-lei e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Frederico José Pedro, candidato classificado em 16.º lugar no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo citado decreto-lei e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Américo da Silva Fernandes, candidato classificado em 17.º lugar no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo citado decreto-lei e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 28 de Março de 1983, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Manuel Maria Gomes, primeiro-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 17 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Agosto de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 22 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de primeiro-oficial dos mesmos Serviços.

Manuel Maria Gomes, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, 6.º classificado no respectivo concurso — promovido a primeiro-oficial do quadro administrativo da mesma Direcção, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Joãozinho Noronha, a chefe de secção dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 17 de Março de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano:

Cheong Kin Wa, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso de ajudante de tráfego de 2.ª classe do

quadro de exploração, de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983 — nomeado, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ajudante de tráfego de 2.ª classe, provisório, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, na vaga resultante da exoneração de Idália Sousa Lei, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1982. (É devido o emolumento de \$16,00).

Ng Nam, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração, de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1983 — nomeado, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ajudante de tráfego de 2.ª classe, provisório, do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, na vaga resultante da exoneração de José Albertino Maria Córdova, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3 de Janeiro de 1981. (É devido o emolumento de \$16,00).

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Março de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano: Cheong Kin Wa, distribuidor de 3.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dispensado do referido cargo, para que fora assalariado por diploma de provimento de 5 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 35, de 29 de Agosto de 1981, a partir da data em que tomar posse do cargo de ajudante de tráfego de 2.ª classe, provisório, do quadro de exploração dos referidos Serviços.

Ng Nam, condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dispensado do referido cargo, para que fora assalariado por diploma de provimento de 19 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 24, de 13 de Junho de 1981, a partir da data em que tomar posse do cargo de ajudante de tráfego de 2.ª classe, provisório, do quadro de exploração dos referidos Serviços.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA
DE MACAU**

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 do corrente mês de Abril, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês, respeitante ao juiz signatário, Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo, exercendo funções no 2.º Juízo de Direito desta Comarca:

«Necessita de ser observado e tratado, com urgência, em serviço especializado de ORL. dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por opinião do seu médico assistente».

Juízo de Direito da Comarca, em Macau, aos 16 de Abril de 1983. — O Juiz de Direito, *Joaquim Salvador Figueiredo*.

CADEIA CENTRAL

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Abril de 1983:

Ho Chi Kin, guarda de 1.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Cheang Wai Ch'un, guarda de 3.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Cadeia Central, em Macau, aos 16 de Abril de 1983. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO
CIVIL DE MACAU**

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano:

Ana Eulália Guerreiro, segundo-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Macau — exonerada das funções de primeiro-ajudante, substituto, a partir de 31 de Janeiro do corrente ano.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 16 de Abril de 1983. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1983, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Brinquedos Sin Nung», em chinês, «Sin Nung Vun Kui Chong», sito na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, 7.º andar, Bloco «Ba» Edf. Ind. Iao Seng, para a exploração da indústria de fabricação de brinquedos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lou Mio I.

(Custo desta publicação \$ 30,90)

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1983, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos Electrónicos Wai Seng», em inglês, «V-Sound Electronic Factory», sito na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 52-F e 52-G e n.ºs 11 e 13, da Travessa do Enleio, Edf. Ind. Wah Po, 9.º andar, Fáb. A10, para a exploração da indústria de fabricação de artigos electrónicos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ao Ieong Vang ou Au Yeung Wung.

(Custo desta publicação \$ 36,10)

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Economia, elaborada nos termos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1982

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
I — PESSOAL EM COMISSÃO DE SERVIÇO:							
Quadro de direcção e chefia:							
<i>Director dos Serviços:</i>							
1	1	Manuel Ferro da Silva Meneses	9- 5-1949	—	30- 8-1982	30- 8-1982	Em comissão de serviço.
<i>Subdirector dos Serviços:</i>							
2	1	José Bernardino Marques Ferreira	—	—	—	—	Técnico-principal.
<i>Chefes de Repartição:</i>							
3	1	Maria Manuela da S. de Aguiar Viana de Freitas	—	—	—	—	Técnico-principal.
4	2	José Carlos Pereira de Mesquita	—	—	—	—	Técnico de 1.ª classe.
5	3	Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva	—	—	—	—	Técnico de 1.ª classe.
6	4	Renato Manuel Ferreira Feitor	3- 1-1948	17- 2-1972	30-12-1982	30-12-1982	Em comissão de serviço.
7	5	Vago.	—	—	—	—	—
II — PESSOAL DE NOMEAÇÃO							
a) Quadro técnico:							
Grupo 1							
<i>Técnicos-principais:</i>							
8	1	José Bernardino Marques Ferreira	5- 7-1934	—	18-10-1975	8- 3-1980	Em comissão de serviço no cargo de subdirector dos Serviços.
9	2	Maria Manuela da S. de Aguiar Viana de Freitas	28- 8-1949	1- 1-1972	28-12-1979	3- 4-1982	Em comissão de serviço no cargo de chefe da Repartição do Comércio.
10	3	Vago.	—	—	—	—	—
11	4	Vago.	—	—	—	—	—
12	5	Vago.	—	—	—	—	—
13	6	Vago.	—	—	—	—	—
14	7	Vago.	—	—	—	—	—
15	8	Vago.	—	—	—	—	—
<i>Técnicos de 1.ª classe:</i>							
16	1	Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva	1-11-1950	26-12-1977	10-10-1980	10-10-1980	Em comissão de serviço no cargo de chefe da Inspeção das Actividades Económicas.
17	2	Henrique Carlos Rola da Silva	18-10-1928	13-12-1952	4- 5-1981	4- 5-1981	
18	3	Maria Gabriela dos Remédios César	27- 2-1954	2-12-1973	30-10-1981	30-10-1981	
19	4	Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles ...	20- 3-1952	1- 1-1974	1- 3-1982	1- 3-1982	
20	5	Francisco Guilherme Gonçalves Pereira ...	6-12-1949	—	18- 6-1982	18- 6-1982	
21	6	José Carlos Pereira de Mesquita	29-10-1953	8-10-1973	1- 8-1982	1- 8-1982	
22	7	Maria de Fátima Lopes Pena da Costa de Sousa	25- 5-1955	8- 3-1980	1- 8-1982	1- 8-1982	
23	8	Wanda Maria da Conceição da Rosa	18- 1-1954	1-12-1976	1- 8-1982	1- 8-1982	
24	9	Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco ...	22- 7-1959	10-11-1981	1- 8-1982	1- 8-1982	
25	10	Maria José Salvador Barreira Negrão	11- 7-1956	3- 4-1982	1- 8-1982	1- 8-1982	
26	11	Ana Maria Caria Lucas	6- 5-1949	1- 5-1973	13-11-1982	13-11-1982	
27	12	Vago.	—	—	—	—	
28	13	Vago.	—	—	—	—	
29	14	Vago.	—	—	—	—	
30	15	Vago.	—	—	—	—	
31	16	Vago.	—	—	—	—	
<i>Técnico de 2.ª classe:</i>							
32	1	Vago.	—	—	—	—	
33	2	Vago.	—	—	—	—	
34	3	Vago.	—	—	—	—	
35	4	Vago.	—	—	—	—	
36	5	Vago.	—	—	—	—	
37	6	Vago.	—	—	—	—	
38	7	Vago.	—	—	—	—	
39	8	Vago.	—	—	—	—	

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
Grupo II							
<i>Assistente-técnico principal:</i>							
40	1	Vago.	—	—	—	—	
41	2	Vago.	—	—	—	—	
<i>Assistente-técnico de 1.ª classe:</i>							
42	1	Vago.	—	—	—	—	
43	2	Vago.	—	—	—	—	
44	3	Vago.	—	—	—	—	
45	4	Vago.	—	—	—	—	
<i>Assistentes-técnicos de 2.ª classe:</i>							
46	1	Albertina Alexandrina Xavier	18-12-1947	1-10-1975	25- 2-1978	25- 2-1978	
47	2	Rui Modualdo de Sousa e Meneses	28- 1-1954	5- 8-1978	1- 1-1979	1- 1-1979	
48	3	Rogélia Maria Cativo de A. Machado Barreto	22- 9-1958	28- 2-1981	1- 8-1982	1- 8-1982	
49	4	Vago.	—	—	—	—	
50	5	Vago.	—	—	—	—	
51	6	Vago.	—	—	—	—	
b) Quadro técnico auxiliar:							
<i>Adjunto-técnico de 1.ª classe:</i>							
52	1	Ângelo Bemdito Galdino Dias	16- 3-1934	12- 5-1972	23- 4-1977	27-11-1982	
53	2	Vago.	—	—	—	—	
<i>Adjuntos-técnicos de 2.ª classe:</i>							
54	1	Florinda da Rosa Silva Chan	21- 6-1954	12- 1-1974	14- 7-1979	27-11-1982	
55	2	Francisco Xavier José de Mesquita	17- 7-1936	16- 3-1968	14- 7-1979	27-11-1982	
56	3	Helena Bernardete de Sousa Silvério	11-10-1954	15- 1-1974	18- 8-1979	27-11-1982	
57	4	Vago.	—	—	—	—	
<i>Adjunto-técnico de 3.ª classe:</i>							
58	1	Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva	24-10-1950	3-12-1979	1- 8-1982	1- 8-1982	
59	2	Vago.	—	—	—	—	
60	3	Vago.	—	—	—	—	
61	4	Vago.	—	—	—	—	
62	5	Vago.	—	—	—	—	
63	6	Vago.	—	—	—	—	
64	7	Vago.	—	—	—	—	
65	8	Vago.	—	—	—	—	
c) Quadro inspectivo:							
<i>Subinspector:</i>							
66	1	Vago.	—	—	—	—	
<i>Chefe de brigada:</i>							
67	1	Joel Paulo Choi Anok	28- 4-1947	22- 8-1967	16- 3-1963	27-11-1982	
68	2	Vago.	—	—	—	—	
<i>Fiscal de 1.ª classe:</i>							
69	1	Guilherme Augusto Freire Garcia	21- 9-1947	31-12-1966	6- 4-1968	17- 5-1980	
70	2	Vago.	—	—	—	—	
71	3	Vago.	—	—	—	—	
72	4	Vago.	—	—	—	—	
<i>Fiscais de 2.ª classe:</i>							
73	1	José Paula	7-12-1941	6- 4-1968	6- 4-1968	29- 1-1977	
74	2	Luís Braga	2- 7-1946	12- 2-1966	22- 1-1972	17- 5-1980	
75	3	Vago.	—	—	—	—	
76	4	Vago.	—	—	—	—	
77	5	Vago.	—	—	—	—	
78	6	Vago.	—	—	—	—	
79	7	Vago.	—	—	—	—	
80	8	Vago.	—	—	—	—	
<i>Fiscais de 3.ª classe:</i>							
81	1	Henrique Carlos da Silva Pedruco	5- 8-1943	1- 2-1966	21-11-1975	28- 4-1979	
82	2	Francisco Xavier Paulo	3-12-1951	9- 2-1973	1- 2-1975	28- 4-1979	
83	3	Alfredo Lei Rosário	19- 3-1950	27- 9-1975	22- 1-1977	17- 5-1980	
84	4	Luís do Rosário	19-12-1947	18- 6-1970	22- 1-1977	17- 5-1980	
85	5	António Lam	16- 7-1949	1- 1-1970	22- 1-1977	17- 5-1980	
86	6	António dos Santos	15- 9-1950	15- 2-1971	22- 1-1977	17- 5-1980	

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
87	7	Vago.	—	—	—	—	
88	8	Vago.	—	—	—	—	
89	9	Vago.	—	—	—	—	
90	10	Vago.	—	—	—	—	
91	11	Vago.	—	—	—	—	
92	12	Vago.	—	—	—	—	
93	13	Vago.	—	—	—	—	
94	14	Vago.	—	—	—	—	
95	15	Vago.	—	—	—	—	
96	16	Vago.	—	—	—	—	
97	17	Vago.	—	—	—	—	
98	18	Vago.	—	—	—	—	
99	19	Vago.	—	—	—	—	
100	20	Vago.	—	—	—	—	
<i>Fiscais auxiliares:</i>							
101	1	Luis António Baptista	5-11-1949	15- 1-1972	15- 1-1972	22- 1-1977	
102	2	José Maria Pereira Coutinho	22- 7-1957	25- 6-1977	25- 6-1977	25- 6-1977	
103	3	Virgílio Luís de Almeida da Silva	12-10-1953	22- 1-1972	25- 6-1977	25- 6-1977	
104	4	Roque Ley Pereira	22- 1-1947	27-12-1965	25- 6-1977	25- 6-1977	
105	5	Pedro das Neves Baptista Tou	22- 5-1953	10- 9-1973	25- 6-1977	25- 6-1977	
106	6	Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias	2-11-1960	20- 6-1978	30- 8-1980	30- 8-1980	
107	7	Fernando da Rosa de Sousa	14- 9-1957	13- 1-1979	30- 8-1980	30- 8-1980	
108	8	Eduardo Leopoldo Amante	16-11-1953	24- 9-1976	30- 8-1980	30- 8-1980	
109	9	José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz					
		Chaves Lopes da Silva	19- 8-1954	27- 9-1975	30- 8-1980	30- 8-1980	
110	10	Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira					
		Guilherme Atanásio da Silva	29- 7-1954	26- 3-1977	4- 9-1980	4- 9-1980	
111	11	Guilherme Atanásio da Silva	10- 1-1957	18- 4-1977	30- 8-1980	30- 8-1980	
112	12	José César Guerreiro	22- 7-1953	2- 4-1977	30- 8-1980	30- 8-1980	
113	13	José da Conceição	25- 5-1960	13-10-1979	30- 8-1980	30- 8-1980	
114	14	Fernando António da Costa do Rosário ...	17-10-1952	2- 6-1975	30- 8-1980	30- 8-1980	
c) Quadro administrativo:							
<i>Chefe de secção:</i>							
115	1	Joana Maria de Sousa	12- 7-1930	27- 6-1953	20-12-1958	28- 4-1979	
116	2	Vago.	—	—	—	—	
117	3	Vago.	—	—	—	—	
118	4	Vago.	—	—	—	—	
119	5	Vago.	—	—	—	—	
120	6	Vago.	—	—	—	—	
<i>Primeiros-oficiais:</i>							
121	1	Edith Teresinha Xavier Lopes	15- 9-1948	2- 3-1968	2- 3-1968	30- 6-1979	Em diligência de serviço no Gabinete de Macau.
122	2	Roberto Manuel Rodrigues	30-11-1940	29- 7-1961	25- 3-1967	30- 6-1979	
123	3	Manuel Pinto Marques	18- 2-1944	12- 3-1963	22-10-1966	30- 6-1979	
124	4	Rita Sermelinda da Silva Rodrigues	22- 5-1941	30- 6-1962	1- 4-1967	18- 8-1979	
125	5	Emília Conceição Xavier Aires da Silva ...	6- 1-1931	23-10-1950	15- 4-1967	23- 8-1979	
126	6	Vago.	—	—	—	—	
<i>Segundos-oficiais:</i>							
127	1	Orieta Cristininha Pópulo de Sousa Fão ..	25- 5-1950	22- 1-1970	6- 3-1971	19-11-1979	
128	2	Maria Lurdes Fernandes Rodrigues	12- 8-1949	13- 4-1968	13- 4-1968	19-11-1979	
129	3	Jorge Assunção	2- 9-1948	10- 1-1968	13- 4-1968	19-11-1979	
130	4	Paulina Luisa da Rocha	21- 7-1938	19-10-1966	23- 9-1967	27-11-1982	
131	5	Augusto dos Santos	8- 4-1948	7- 8-1971	5- 2-1977	27-11-1982	
132	6	Vago.	—	—	—	—	
133	7	Vago.	—	—	—	—	
134	8	Vago.	—	—	—	—	
135	9	Vago.	—	—	—	—	
136	10	Vago.	—	—	—	—	
137	11	Vago.	—	—	—	—	
138	12	Vago.	—	—	—	—	
<i>Terceiros-oficiais:</i>							
139	1	Maria Goretti de Freitas Pistacchini	18- 4-1950	13-10-1969	9- 2-1970	24- 5-1980	
140	2	Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho	26- 7-1953	5-11-1973	5- 2-1977	24- 5-1980	
141	3	José Herculano do Rosário	12- 5-1943	3- 9-1966	3- 9-1966	24- 5-1980	
142	4	Américo Conceição de Carvalhosa	8- 7-1938	30- 6-1962	3- 4-1965	24- 5-1980	
143	5	António João de Deus de Assis	14- 2-1943	10- 9-1966	10- 9-1966	24- 5-1980	
144	6	Lourenço Kuan	7- 8-1919	14- 2-1956	1-11-1976	24- 5-1980	
145	7	Vago.	—	—	—	—	
146	8	Vago.	—	—	—	—	
147	9	Vago.	—	—	—	—	
148	10	Vago.	—	—	—	—	
149	11	Vago.	—	—	—	—	
150	12	Vago.	—	—	—	—	

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
151	13	Vago.	—	—	—	—	
152	14	Vago.	—	—	—	—	
153	15	Vago.	—	—	—	—	
154	16	Vago.	—	—	—	—	
155	17	Vago.	—	—	—	—	
156	18	Vago.	—	—	—	—	
157	19	Vago.	—	—	—	—	
158	20	Vago.	—	—	—	—	
<i>Aspirante:</i>							
159	1	Angelina Mendes Coelho Correia	2-10-1957	15- 1-1977	15- 1-1977	15- 1-1977	
<i>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>							
160	1	Inês Maria Mourato do Rosário	11- 7-1942	1-10-1963	23- 9-1967	29-11-1977	
161	2	Fernanda José Manhão Isidro	26-10-1951	1- 5-1972	1- 2-1975	8- 3-1980	
162	3	Vago.	—	—	—	—	
163	4	Vago.	—	—	—	—	
164	5	Vago.	—	—	—	—	
165	6	Vago.	—	—	—	—	
166	7	Vago.	—	—	—	—	
167	8	Vago.	—	—	—	—	
168	9	Vago.	—	—	—	—	
169	10	Vago.	—	—	—	—	
<i>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:</i>							
170	1	João Baptista Madeira	24- 6-1950	18- 1-1975	22- 5-1976	6- 5-1978	
171	2	Alda Correia Gageiro	14-10-1947	11- 3-1974	1- 2-1975	6- 5-1978	
172	3	Manuel Fernandes Noronha Assunção ...	27-12-1953	11- 3-1972	20- 9-1975	7- 4-1979	
173	4	José Amado Viseu	13- 6-1953	1-12-1975	26- 3-1977	16- 8-1980	
174	5	Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira	29- 6-1958	11- 3-1978	11- 3-1978	28-11-1981	
175	6	Maria Augusta Fernandes Meira	10-12-1959	13- 6-1978	6- 1-1979	28-11-1981	
176	7	Rosa Maria Sun	22- 2-1959	12- 5-1979	12- 5-1979	28-11-1981	Em comissão de serviço no Instituto Emissor de Macau.
177	8	Vago.	—	—	—	—	
178	9	Vago.	—	—	—	—	
179	10	Vago.	—	—	—	—	
180	11	Vago.	—	—	—	—	
181	12	Vago.	—	—	—	—	
182	13	Vago.	—	—	—	—	
183	14	Vago.	—	—	—	—	
184	15	Vago.	—	—	—	—	
<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>							
185	1	Emília Maria de Ló Cheu Fone Guine ...	23- 7-1954	13- 1-1979	13- 1-1979	13- 1-1979	
186	2	Ana Maria Coelho do Rosário	10-11-1959	7- 2-1979	9- 8-1980	9- 8-1980	
187	3	Isabel Lis da Silva	31-10-1960	19-10-1979	9- 8-1980	9- 8-1980	
188	4	José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias	7- 4-1956	12-10-1979	30- 8-1980	30- 8-1980	
189	5	Eva Maria Carla Mendes Drummond ...	5- 6-1961	22- 7-1979	30- 8-1980	30- 8-1980	
190	6	Esmeralda Fátima Costa do Rosário Nunes	14- 4-1947	29- 5-1980	31- 1-1981	31- 1-1981	
191	7	Maria Manuela Afonso dos Santos	27- 7-1960	21- 7-1979	31- 1-1981	31- 1-1981	
192	8	Mariana Susana Gabriel	10- 2-1962	4- 9-1980	10- 2-1981	10- 2-1981	
193	9	Ana Maria Manhão	1- 1-1962	4- 9-1980	10- 2-1981	10- 2-1981	
194	10	Esmeralda dos Reis Pacheco	8- 4-1961	15- 3-1980	10- 2-1981	10- 2-1981	
195	11	Carlos Alberto Amante	3-12-1957	4- 1-1980	1- 6-1981	1- 6-1981	
196	12	António Miguel da Silva	22- 7-1957	28- 1-1980	10-10-1981	10-10-1981	
197	13	Maria José da Silva Manhão	3- 3-1961	4- 9-1980	7-11-1981	7-11-1981	
198	14	Gonçalo Xequê do Rosário	31- 7-1961	4- 9-1980	9- 1-1982	9- 1-1982	
199	15	Kok Mou Cheng de Oliveira	12- 9-1958	19-10-1979	29- 5-1982	29- 5-1982	
200	16	Maria Cecília da Silva Freitas Ao	25- 5-1956	8- 1-1980	29- 5-1982	29- 5-1982	
201	17	Maria Adília Correia do Carmo Lourenço	22-11-1944	12- 2-1981	19- 6-1982	19- 6-1982	
202	18	Lúisa Bañares de Assunção	2-11-1962	15- 3-1982	28- 8-1982	28- 8-1982	
203	19	Fernanda Maria Barbosa Coelho	7- 3-1962	4- 3-1981	23-10-1982	23-10-1982	
204	20	Alexandre Osório Gaspar	18- 1-1962	20- 8-1981	23-10-1982	23-10-1982	
205	21	Daniel Francisco e Sousa	13- 5-1963	22- 7-1981	23-10-1982	23-10-1982	
206	22	Maria de Lurdes Xavier	8- 3-1961	26- 9-1980	23-10-1982	23-10-1982	
207	23	Vago.	—	—	—	—	
208	24	Vago.	—	—	—	—	
209	25	Vago.	—	—	—	—	
<i>Dactilógrafo de 2.ª classe:</i>							
210	1	Isabel do Rosário	8-11-1945	17- 5-1968	3- 6-1969	3- 6-1979	
III — PESSOAL CONTRATADO							
Quadro de serviços gerais:							
<i>Contínuos de 1.ª classe:</i>							
211	1	Mac Son Seong	5- 8-1939	12- 6-1962	23- 9-1967	18- 7-1969	
212	2	Chu Chan Pan	18-10-1946	13- 2-1963	25- 9-1971	25- 9-1971	

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situações
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		<i>Contínuo de 2.ª classe:</i>					
213	1	Tong Iok Pui	8- 2-1946	19- 6-1969	25- 9-1971	1- 1-1980	
		<i>Condutor de automóveis de 2.ª classe:</i>					
214	1	Kong Iong Kong	3- 8-1938	1- 5-1964	23- 9-1967	15-11-1977	
		<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i>					
215	1	Lei Pou Veng	28-11-1950	25- 9-1971	11- 5-1974	11- 5-1974	
		IV — PESSOAL ASSALARIADO					
		Quadro de serviços gerais:					
		<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i>					
216	1	Vago.	—	—	—	—	
217	2	Vago.	—	—	—	—	
218	3	Vago.	—	—	—	—	
219	4	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Encarregado de limpeza:</i>					
220	1	Lei Kam Seng	30-12-1959	1- 7-1978	1-12-1979	1-12-1979	
		<i>Servente de 1.ª classe:</i>					
221	1	Vicente Tsé	23- 8-1949	28- 3-1967	23- 9-1967	23- 9-1967	
		<i>Serventes de 2.ª classe:</i>					
222	1	Tong Hon Chun	18- 5-1951	1- 1-1974	1- 2-1975	1- 2-1975	
223	2	Lei Peng Kuen	17- 1-1937	1- 8-1974	1- 2-1975	1- 2-1975	
224	3	Kong Chong Fat	4- 2-1957	1- 8-1974	1- 2-1975	1- 2-1975	
225	4	Leong Hong	17-10-1933	30- 6-1979	30- 6-1979	30- 6-1979	
226	5	Jorge Henrique Cordeiro Dias	29- 4-1962	13- 7-1981	6- 3-1982	6- 3-1982	
227	6	Francisco de Jesus Carion Gaspar	8- 2-1961	2-11-1981	6- 3-1982	6- 3-1982	
228	7	Vago.	—	—	—	—	

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Março de 1983. — Pelo Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

MISSÃO DE ESTUDOS CARTOGRÁFICOS DE MACAU

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão de 11 de Abril de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante a Ao Kuoc Leong, filho do auxiliar de campo, eventual, desta Missão, Ao Veng Kin:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 18 de Abril de 1983».

Missão de Estudos Cartográficos, em Macau, aos 16 de Abril de 1983. — O Chefe da Missão, *José Lourenço*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Abril de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe destes Serviços, Fernando António Castilho:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 11 de Abril de 1983».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 16 de Abril de 1983. — O Chefe da Repartição, substituto, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de alvarás**

Por despacho de 27 de Janeiro de 1983, foi Lei Veng Kong autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de sopa de fitas), denominada «Tin Kei», sita na Rua de Nossa Senhora do Amparo, n.º 20, e Rua dos Ervanários, n.º 25, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$ 23,20)

Por despacho de 10 de Março de 1983, foi Vong Chim autorizado a explorar um café de 3.ª classe, denominado «Ón Lok Chün», sito na Loja «I» do rés-do-chão do Bloco «A» da Avenida de Artur Tamagnini Barbosa.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Abril de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante ao segundo-oficial, interino, Ana Maria da Silva:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

IMPRESA NACIONAL**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Abril corrente:

Jaime António de Siqueira, compositor de 2.ª classe do quadro da Imprensa Nacional de Macau — concedidos, nos termos dos artigos 252.º e 253.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, mais 3 meses de licença registada.

Fausto António Jacinto Nunes, contínuo de 2.ª classe do quadro contratado da Imprensa Nacional de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 16 de Abril de 1983. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extractos de despachos**

Por despachos de 23 de Março de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano: Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de brigada da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeado, provisoriamente,

subinspector da mesma Inspeção, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar um dos lugares criados pela Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, chefe de brigada da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeado, provisoriamente, subinspector da mesma Inspeção, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar um dos lugares criados pela Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 16 de Abril de 1983. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Luis Filipe Ferreira Simões*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, Henriqueta Nunes Dourado, foi autorizada, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 13 de Abril do corrente ano, a usar o apelido do seu marido, passando a utilizar o nome completo de Henriqueta Nunes Dourado Leão.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 16 de Abril de 1983. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Rescisão de contrato**

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril de 1983:

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 23 de Março de 1983, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 16 de Fevereiro de 1977 (*Boletim Oficial* n.º 11/77), com o guarda de 3.ª classe n.º 335/77, Chang Soi Kei, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária.

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Abril de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1983:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Promoções da referida Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a comissário da mesma Polícia, para preenchimento das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 70/82/M, de 31 Dezembro, e ainda não providas:

Chefe de esquadra, Fernando Ludovica Camacho;
 Chefe de esquadra, António Francisco Jorge;
 Chefe de esquadra, Manuel Figueira Cordeiro.

(São devidos emolumentos de \$24,00 cada).

Fernando Maria dos Santos, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Promoções da referida Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a comissário da mesma Polícia, para preenchimento da vaga resultante do proprietário do lugar, José Ferreira Martins, ter sido promovido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 8 de Abril de 1983:

Choi Ioc Kai, guarda de 2.ª classe n.º 221/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 2.ª classe n.º 86/60, Tang Peng Kuan;
 Guarda de 2.ª classe músico n.º 403/65, José Tcheng Monteiro;
 Guarda de 3.ª classe n.º 96/80, T'ou Kuong Wa;
 Guarda de 3.ª classe n.º 574/73, Lei Lam;
 Guarda de 3.ª classe n.º 601/65, Ch'an Veng;
 Guarda de 3.ª classe n.º 623/65, Cheong Veng Piu.

Por despacho de 9 de Abril de 1983:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Subchefe músico n.º 433/57, João Lam Siu Kai;
 Guarda de 3.ª classe n.º 138/73, Chu Fu T'im;
 Guarda de 3.ª classe n.º 527/73, Mac Koc Lam.

Por despachos de 11 de Abril de 1983:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 1.ª classe n.º 241/62, Rolando da Rosa;
 Guarda de 3.ª classe n.º 300/65, Lei Fong;
 Guarda de 3.ª classe n.º 609/65, Ung Kok Kei.

Cheong Yok Chong, guarda de 3.ª classe n.º 195/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a licença de 150 dias, concedida por despacho de 12 de Agosto de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/81, de 22 de Agosto, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do mesmo Estatuto.

Declaração n.º 21

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Março de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 333/73, Cheong Nang Kon, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Deve ser enviado a Hong Kong para tomografia computadorizada do crânio, por indicação do seu médico assistente».

Declaração n.º 22

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Abril de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 630/65, Chan Kam Meng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de ser observado e tratado em clínica especializada de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por opinião do seu médico assistente».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Abril de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Abril de 1983:

Pang Meng Chun, guarda de 3.ª classe n.º 454, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Março de 1983, emitiu o seguinte parecer homologado em 26 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 123, Francisco José Pereira Giga, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de ser observado e tratado em clínica especializada de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 16 de Abril de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

POLÍCIA MUNICIPAL**Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 31 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 de Abril do corrente ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal, António Euclides da Silva:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo do artigo 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Secretaria da Polícia Municipal, em Macau, aos 16 de Abril de 1983. — O Comandante da Polícia Municipal, *Mário dos Santos Gouveia*, comissário.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano:

Choi Meng Kao, guarda de 3.ª classe n.º 24/78, contratado, do Centro de Recuperação Social — rescindido, a seu pedido, o contrato de provimento celebrado em 3 de Março de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 3 de Março de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 16 de Abril de 1983. — O Presidente da C. G. do C. R. S., *Maria Manuel O. A. de Gouveia Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Abril de 1983:

Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, assistente social do Instituto de Acção Social de Macau — re-

novada, por mais dois anos, a sua comissão ordinária de serviço no cargo de provedor do referido Instituto, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, conjugado com o artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir da data do final da presente comissão.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Abril de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Listas**

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 29 de Janeiro do corrente ano:

Guilhermina Helena da Silva;
Maria Teresinha Yü.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 9 de Abril de 1983).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Abril de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de vários lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro do corrente ano:

Ana Maria Chôí do Rosário;
José Xavier Lam, aliás Lam Veng In;
Maria Celina dos Santos;
Virgínia Maria Xavier.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 9 de Abril de 1983).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Abril de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

Avisos

Avisam-se os candidatos admitidos ao concurso público para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/83, que as provas práticas terão lugar na sede desta Repartição a partir do dia 25 de Maio do corrente ano, com início às 9,30 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se ao concurso munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

O programa do concurso é o que consta do quadro n.º 3 — I, do Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1976.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Abril de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

De harmonia com o despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para a Administração, de 9 de Abril do corrente ano, se faz público que o júri do concurso para o provimento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, é constituído da seguinte forma:

PRESIDENTE: Pedro Ló da Silva, chefe dos Serviços de Assuntos Chineses.

VOGAIS: Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, adjunto do chefe dos Serviços da mesma Repartição;

Dr.ª Maria João de Sena Fernandes, professora do quadro técnico do Ensino Oficial Preparatório e Secundário dos Serviços de Educação e Cultura;

Kuok Sio Lai, professora da Escola Técnica da mesma Repartição.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Flávia Maria da Silva Xavier, segundo-oficial da mesma Repartição.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Abril de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista

Devidamente homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 13 de Abril de 1983, se publica a lista de classificação final do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1983:

Candidato aprovado:

Eduardo António de Carvalho13,6 valores (Regular)

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 13 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *J. B. Cardoso Margarida*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 14 de Abril de 1983, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, o júri do concurso documental para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. José Marcos Batalha, médico-oftalmologista e director clínico do Hospital Central Conde de S. Januário.

VOGAIS: Dr. Rui Eduardo Bastos Lacerda, administrador hospitalar;

José Marcos de Oliveira Dias, superintendente de enfermagem.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Zoé Francisco Gomes Mourato, escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

(2.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título M/3 preto liquidado em 30 de Junho do ano findo, da importância de \$3 320,40, processado a favor da Companhia de Telecomunicações de Macau, foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de o mesmo ser apreendido, autuando-se o portador, no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa, que o tenha encontrado, poderá entregá-lo nesta Direcção de Serviços ou na Caixa do Tesouro, (Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

(Custo das três publicações \$ 147,00)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Lista

provisória do único candidato ao concurso documental aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 de Março de 1983, para o provimento de um lugar de engenheiro-técnico de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau:

José António Augusto de Jesus Rodrigues.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias seguintes à publicação desta lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 13 de Abril de 1983).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, *Luís F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$ 77,30)

CAIXA ECONÓMICA POSTAL
Balancete das operações realizadas no mês
de Março de 1983

Discriminação	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	154	\$ 1 009 230,25
Em cadernetas emitidas durante o mês ..	1	\$ 300,00
<i>Total</i>	155	\$ 1 009 530,25
Reembolsos pagos durante o mês	122	\$ 652 777,45
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 113 623,30
Juros pagos durante o mês	—	—
Cadernetas em circulação — Saldo da Conta «Titulares»	2 859	\$ 6 271 006,67
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 559 986,34
Em depósitos no Banco Nacional Ultra- marino-Contas c/Estado	—	\$ 3 814 107,93
Em depósitos no Banco Nacional Ultra- marino	—	\$ 57 787,90
Em depósitos no Banco Comercial de Macau	—	\$ 10 000,00
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 48 514,00
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 51 000,00
Em empréstimos por declaração de dí- vida	—	\$ 45 480,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$ 7 646 897,40
Em adiantamentos para compra de ca- sas	—	\$ 9 571 743,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
<i>Total</i>	—	\$ 22 205 065,67
Fundo de reserva	—	\$ 1 723 487,70
Fundo disponível	—	\$ 500 000,00
Fundo de conservação e reparação de imó- veis	—	\$ 300 000,00
Reembolsos totais	3	\$ 2 871,80

Macau, 4 de Abril de 1983. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Luís Filipe Ferreira Simões*. — *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto do C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 116,00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Lista definitiva

Torna-se pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de dois lugares de contínuo, um de 1.ª classe e outro de 2.ª classe, contratados, do Tribunal Judicial da Co-

marca de Macau a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, de 22 de Maio de 1982:

Adelina da Fonseca Pereira Hó;
António Hernandes de Almeida;
Cheong Kin Wá;
Fong Kun Peng;
Isabel da Fonseca Marques;
Joana Ferreira;
João António Carion;
Jorge Henrique Cordeiro Dias;
Ló Cheong Hong;
Luís Lau, aliás Lau Heng Fai;
Luís Maria Brito da Rosa;
Luísa de Lurdes Chan;
Mao Tak Keong;
Manuel da Silva;
Manuel Hernandes de Almeida;
Paulino do Lago Comandante.

O programa do concurso constará de uma prova dactilográfica e de uma prova escrita.

A prestação das provas constantes do respectivo concurso terá lugar no dia 14 de Maio de 1983, pelas 9,30 horas, no Tribunal Judicial da Comarca de Macau.

O concurso será válido por 2 anos a contar da data da publicação da lista dos concorrentes aprovados.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 13 de Abril de 1983. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso de provas dactilográfica e escrita para o provimento de dois lugares de contínuo, um de 1.ª classe e outro de 2.ª classe, contratados, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, de 22 de Maio de 1982, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. António Cândido da Silva Gomes, juiz de Direito.

VOGAIS: Virgílio do Nascimento Lopes, escrivão de Direito;
Luís Alberto Lopes Pereira, ajudante de escrivão de Direito.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo, escrivão de Direito.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 13 de Abril de 1983. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Leong Lai Heng, de nacionalidade chinesa, morador na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 53, 4.º andar, requer autori-

zação para a transferência do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Malhas Hopewell», em inglês, «Hopewell Knitting Factory», e, em chinês, «Hop Wo Cham Chec Chong», da Rua de Manuel Arriaga, n.º 12, para o 11.º andar (duplexo) fracção L/1, do Edifício Industrial Yau Fei, da Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 169-169/B que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

(Custo desta publicação \$ 72,10)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Março de 1983. — Pelo Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*.

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chan Hong Cho, de nacionalidade chinesa, morador na Rua Formosa, n.º 30, r/c, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Artigos Electrónicos Sema (Macau)», em inglês, «Sema Electronic (Macau) Factory», e, em chinês, «Sam Mei Tin Chi Chong», sito na Rua dos Pescadores, s/n, 7.º andar, Fábrica «H», do Edifício Industrial Veng Hou, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

(Custo desta publicação \$ 69,60)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Março de 1983. — Pelo Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*.

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 de Março de 1983:

Albano Crisóstomo Lopes;
 Albertina Manuel da Costa;
 Alberto Si Madeira de Carvalho;
 Alcina Viseu Pinheiro;
 Alexandre Osório Gaspar;
 Ana Maria Aires da Silva Jorge Valente;
 Ana Maria Coelho do Rosário;
 Ana Maria da Conceição Xavier;
 Ana Maria Dias;
 Ana Maria Gomes;
 Ana Maria Manhão;
 Angelina Mendes Coelho Correia;

António Yp;
 Armando Aleia de Sousa Lei;
 Armando de Magalhães Rosário;
 Aurora Urica Gracias;
 Chau Lap Kei;
 Cristina Lurdes do Rosário;
 Cristina Maria do Rosário;
 Cristina da Rosa de Sousa;
 Deolinda Bernardete de Sousa;
 Daniel Francisco e Sousa;
 Daniel da Rosa de Sousa;
 Domingos Leong, aliás Leong Tou Meng;
 Emília Maria de Ló Cheu Fone Guine;
 Eva Maria Carla Mendes Drummond;
 Fátima Maria da Conceição;
 Fernanda José Manhão Isidro;
 Fernanda Maria Barbosa Coelho;
 Fernando António da Costa do Rosário;
 Fernando Augusto de Carvalho Conceição;
 Gonçalo Xequê do Rosário;
 Isabel Fátima e Sousa do Rosário;
 Isabel Lis da Silva;
 João Fernandes Guerreiro;
 Joaquim Manuel de Oliveira Frederico;
 José Amado Viseu;
 José César Guerreiro;
 José Manuel Pereira de Oliveira;
 José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias;
 José Maria Roque Lobato de Faria e Silva;
 Julieta Alice das Neves Costa;
 Kok Kit Cheng;
 Kók Mou Cheng de Oliveira;
 Luís Fernandes Meira;
 Luísa Bañares de Assunção;
 Manuel Estanislau Silva Chan;
 Manuel Herculano da Rocha;
 Maria Augusta Fernandes Meira e Morais;
 Maria de Fátima Chan;
 Maria Gabriela Xavier;
 Maria Helena dos Remédios Vicente Leong;
 Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira;
 Maria Isabel Oliveira;
 Maria Leonor Fernandes do Rosário;
 Maria de Lurdes Xavier;
 Maria Manuela Afonso dos Santos;
 Mário Augusto Amante;
 Mário Augusto de Sousa;
 Mário da Conceição;
 Mário Maria de Castro Ribas da Silva;
 Mário da Rosa de Sousa;
 Reinaldo Francisco Silvestre;
 Rogério António da Conceição Nogueira;
 Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou;
 Vasco Alexandre de Assunção Clemente.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 3 de Maio de 1983, com início às 10,00 horas, numa das salas da Escola Comercial «Pedro Nolasco» e com a duração de 3 horas.

Candidatos excluídos:

Albinina Maria Carvalho da Glória e Anabela Maria da Silva Pedruco Granados, em virtude de não terem entregado as certidões de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 11 de Abril de 1983).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Abril de 1983. — Pelo Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

Lista

de classificação final dos candidatos ao concurso documental para o provimento de uma vaga de assistente técnico de 2.^a classe do quadro técnico, grupo II, da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 29 de Janeiro de 1983:

Único candidato:

Maria Manuel Matos Magalhães Ferreira de Rezende Pinto, excluído por ter apresentado requerimento a desistir da sua candidatura à referida vaga.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 11 de Abril de 1983).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Abril de 1983. — Pel'O Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso de provas práticas para o provimento de lugares de adjunto técnico de 3.^a classe do quadro técnico auxiliar destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 de Março de 1983, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Subdirector dos Serviços.

VOGAIS: O técnico de 1.^a classe, Maria de Fátima Lopes Pena da Costa de Sousa; e o técnico de 1.^a classe, Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles.

SECRETÁRIO: Maria Adília Correia do Carmo Lourenço, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe.

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 12 de Março de 1983, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Subdirector dos Serviços.

VOGAIS: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

O primeiro-oficial, Orieta Cristininha de Sousa Fão.

SECRETÁRIO: António Miguel da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe.

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso de provas práticas para o provimento de lugares de terceiro-oficial destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 29 de Janeiro de 1983, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Subdirector dos Serviços.

VOGAIS: O técnico de 1.^a classe, Francisco Guilherme Gonçalves Pereira;

O assistente técnico de 2.^a classe, Rogélia Maria Cativo Machado Barreto.

SECRETÁRIO: Maria Adília Correia do Carmo Lourenço, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Abril de 1983. — Pelo Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 11 de Abril de 1983, o júri para o concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património, dr. João Jorge Castelo Branco Gonçalves.

VOGAIS: Chefe de secretaria-geral, Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts;

Segundo-oficial, Zainab Bi.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe, interino, Adelaide G. M. Sales Cres-tejo.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Abril de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Lista**

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de dois lugares de telefonista de 2.^a classe do quadro do pessoal assalariado

da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1983:

Candidatos aprovados:

- 1.º José Afonso Cândido13 valores (Regular)
2.º Fernando de Jesus11 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 13 de Abril de 1983).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Abril de 1983. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — Vogal, *António Maria Gomes de Azevedo*, capitão-tenente AN. — Vogal, *José Arnaldo Teixeira Alves*, primeiro-tenente AN. — Vogal, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, intérprete-tradutor de 3.ª classe. — Secretário, sem voto, *Carlos Alberto do Nascimento Veloso*, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração

Conselho Administrativo

Concurso público n.º 1/83

Até às 17,00 horas de 3 de Junho de 1983, são aceites neste C.A., propostas para execução da «Empreitada para o fornecimento e instalação da rede telefónica das FSM e construção das infra-estruturas de apoio necessárias».

O caderno de encargos encontra-se à disposição dos interessados, durante as horas do expediente no mesmo C.A. — Quartel de S. Francisco.

A sessão pública de abertura das propostas terá lugar pelas 10,00 horas do dia 4 de Junho de 1983.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 30 de Março de 1983. — O Presidente do C.A., *José Luís Duarte Melo*, major do SAM.

澳門保安部隊司令部
行政部門
行政委員會
第一 / 八三號開投

茲定於一九八三年六月三日下午五時在本行政委員會會議室內舉行開投招標供應及安裝澳門保安部隊所需電話網及輔助設施。

有關投承規則存放行政委員會於每日辦公時間內任人到閱。

開標日期為一九八三年六月四日上午十時
一九八三年三月三十日於澳門

行政委員會主席
杜祖怡少校
José Luís Duarte Melo
Major do SAM

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista de classificação final

De harmonia com o disposto no artigo 34.º do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, se publica a classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe mecânico:

Candidatos aprovados:

- 1.º Guarda de 1.ª classe mecânico n.º 617/70, Lo Keang Pó 16,01 valores
2.º Guarda de 1.ª classe mecânico n.º 705/68, Leong Su San 15,30 valores
3.º Guarda de 1.ª classe mecânico n.º 476/61, Chan Kai On 15,20 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 9 de Abril de 1983).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Abril de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

Anúncio

Autorizado por despacho de 7 de Abril de 1983, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, e nos termos dos artigos 2.º e 47.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, está aberto concurso para promoção a guarda de 1.ª classe músico, com a seguinte constituição do júri:

Presidente:

Capitão de infantaria, Francisco José de Ascensão Lopes Martins.

Vogais:

Comissário-chefe, José Ferreira Martins;
Comissário, Alberto Onofre Dias;
Sargento-ajudante músico, José Amável Pinto de Sá;
Pe. César Brianza.

Secretário, sem voto:

Subchefe músico n.º 147/56, Moisés Tam.

São opositores obrigatórios ao referido concurso:

Guarda de 2.ª classe músico n.º 42/60, Nicolau Kuong;
Guarda de 2.ª classe músico n.º 59/68, Kou Kin P'eng;
Guarda de 2.ª classe músico n.º 534/67, António Dias;
Guarda de 2.ª classe músico n.º 541/57, João Baptista Kou;
Guarda de 2.ª classe músico n.º 905/81, Wu Weng Son.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Abril de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Anúncio

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 12 de Abril de 1983, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso para guarda de 1.ª classe mecânico, entre os guardas de 2.ª classe mecânico da Polícia Marítima e Fiscal, que satisfaçam as condições dos artigos 5.º e 53.º do referido Regulamento de Promoções, para preenchimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer, durante o prazo de validade do referido concurso.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Abril de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista provisória

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

1. Carlos Eduardo Francisco Leandro Nogueira;
2. Chan Ca Sòk;
3. Chan Chak Kün;
4. Cheang Sio Hung;
5. Cheong Kam Meng;
6. Eugénio Bento da Luz;
7. Gaspar Xequê do Rosário;

8. Geraldo Francisco Rodrigues;
9. João Carlos dos Santos Rodrigues Dias;
10. José Maria de Matos;
11. José Renato Ferreira;
12. Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan;
13. Lei Kan Chio;
14. Lou Lau Chün;
15. Lourenço Pedro da Luz;
16. Luís Gonzaga Osório Matias;
17. Manuel António Quintal;
18. Manuel António Mendes Gil;
19. Manuel dos Santos Ribeiro;
20. Miguel José Sousa;
21. Salvino António de Jesus Bernardes;
22. Tito Edmundo Gabriel;
23. Tomé José Pedro;
24. William Vítor Gutierrez.

Candidato excluído:

Eduardo Filipe Marques da Silva Dantas.

Por não ter apresentado a certidão de habilitações literárias.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução no prazo de 20 (vinte dias) a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 13 de Abril de 1983).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau aos 13 de Abril de 1983. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

COMPANHIA DE CORRIDAS DE GALGOS MACAU (YAT YUEN), S. A. R. L.

Convocação

É convocada, por este meio, a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S. A. R. L., para se reunir na sala de reuniões desta Companhia, sita na Avenida General Castelo Branco, no dia 8 de Maio do corrente ano, pelas 12,00 horas, a fim de tratar do seguinte:

1. Discussão e votação do balanço referente ao ano de 1982 e exame do relatório do Conselho de Administração e do relatório dos auditores;

2. Eleição dos corpos gerentes que hão-de servir no triénio 1983-1985 e

fixação das remunerações a atribuir aos membros do Conselho de Administração, Conselho de Gerência e do Conselho Fiscal;

3. Discussão de outros assuntos.

Durante o período de 23 de Abril a 15 de Maio, inclusive, não se efectuará nenhuma transferência de acções.

Macau, aos 9 de Abril de 1983. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *assinatura ilegível*.

澳門逸園賽狗有限公司

召集會議書

茲定於本年五月八日 中午十二時 假座白朗古將軍大馬路 本公司會議室

召開澳門逸園賽狗有限公司 股東週年平常大會，處理下列事項：

一、討論及表決 關於一九八二年年度年結，審議董事會報告書及核數師報告書。

二、選舉一九八三至一九八五年任期三年之領導機構，並訂定給予董事會、經理部及監事會等成員之報酬。

三、討論其他事項。

自四月廿三日起 至五月十五日止 (首尾兩日在內) 將不辦理任何股份過戶。

一九八三年四月九日於澳門

股東大會執行委員會主席 何厚炤

Tradução feita por *Virginia Fong Noronha*

(Custo desta publicação \$ 195,70)

**BANCO WENG HANG, S. A. R. L.
MACAU**

Convocação

Nos termos do artigo 28.º dos Estatutos do Banco Weng Hang, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade para se reunir no dia 1 de Maio do corrente ano, às 11,00 horas, na sua sede estabelecida na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1982;

2. Aplicação do saldo de lucros líquidos; e

3. Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Macau, 16 de Abril de 1983. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fung Kin-Kwong*.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

**SOCIEDADE DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO INSULAR,
S. A. R. L.**

Convocação

É convocada a Assembleia Geral da Sociedade de Turismo e Desenvolvi-

mento Insular, S. A. R. L., para reunir em sessão ordinária, no dia 26 de Abril de 1983, (terça-feira), pelas 16,30 horas, na Sala Mandarin do Hotel Lisboa, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Discussão e aprovação do Relatório, Balanço e Contas relativos ao ano de 1982 e bem assim do respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

2. Apreciação de outros assuntos.

Macau, 11 de Abril de 1983. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ho Yin*.

(Custo desta publicação \$85,00)

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1982

Activo	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa	\$ 4 713 783,95		\$ 4 713 783,95
Depósitos no Instituto Emissor	\$ 17 004 374,11		\$ 17 004 374,11
Valores a cobrar			
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 2 420 843,77		\$ 2 420 843,77
Depósitos à ordem no exterior	\$ 14 432 720,65		\$ 14 432 720,65
Ouro e prata	\$ 363 658,90		\$ 363 658,90
Outros valores	\$ 103 362,38		\$ 103 362,38
Crédito concedido	\$ 193 833 935,96		\$ 193 833 935,96
Aplicações com instituições de crédito no Território			
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 31 112 169,34		\$ 31 112 169,34
Acções, obrigações e quotas			
Aplicações de recursos consignados			
Devedores			
Outras aplicações			
Participações financeiras	\$ 520 000,00		\$ 520 000,00
Imóveis	\$ 10 641 080,21	\$ 399 117,01	\$ 10 241 963,20
Equipamento	\$ 2 209 861,16	\$ 1 084 306,44	\$ 1 125 554,72
Custos plurienais			
Despesas de instalação	\$ 1 097 792,95	\$ 502 309,25	\$ 595 483,70
Imobilizações em curso			
Imobilizações em curso	\$ 35 441,20		\$ 35 441,20
Outros valores imobilizados	\$ 8 167 908,85		\$ 8 167 908,85
Contas internas e de regularização			
Totais			\$ 284 671 200,73

Passivo		
Depósitos à ordem	\$ 52 902 940,89	
Depósitos com pré-aviso	\$ 6 578 540,59	
Depósitos a prazo	\$ 191 295 761,35	\$ 250 777 242,83
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas	\$ 3 132 328,81	
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados	\$ 1 929,40	
Cheques e ordens a pagar		
Credores	\$ 4 684 943,71	\$ 7 819 201,92
Exigibilidades diversas		\$ 12 045 030,45
Contas internas e de regularização		\$ 3 200 000,00
Provisões para riscos diversos		
Capital	\$ 10 000 000,00	
Reserva legal	\$ 58 593,45	
Reserva estatutária		
Outras reservas	\$ 456 000,00	\$ 10 514 593,45
Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 8 358,80	
Resultado do exercício	\$ 306 773,28	\$ 315 132,08
Totais		\$ 284 671 200,73

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito	\$ 891 569,51
Valores recebidos para cobrança	\$ 21 752 114,38
Valores recebidos em caução	\$ 288 773 878,63
Garantias e avales prestados	\$ 21 743 855,41
Créditos abertos	\$ 13 473 958,99
Aceites em circulação	
Valores dados em caução	
Compras a prazo	
Vendas a prazo	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 3 217 003,63

Demonstração de Resultados do Exercício de 1982

Conta de Exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	\$ 22 034 851,65	Proveitos de operações activas	\$ 30 737 964,44
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	\$ 519 665,43
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	\$ 315 000,00	Proveitos de outras operações bancárias	\$ 2 365 794,12
Remunerações de empregados	\$ 4 158 273,75	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	
Encargos sociais	\$ 588 923,22	Outros proveitos bancários	\$ 403 976,90
Outros custos com o pessoal	\$ 445 380,98	Proveitos inorgânicos	
Fornecimentos de terceiros	\$ 413 029,23	Prejuízos de exploração	
Serviços de terceiros	\$ 1 622 273,70		
Outros custos bancários	\$ 1 543,30		
Impostos	\$ 149 629,50		
Custos inorgânicos	\$ 33 329,40		
Dotações para amortizações	\$ 758 392,88		
Dotações para provisões	\$ 3 200 000,00		
Lucro de exploração	\$ 306 773,28		
Total	\$ 34 027 400,89	Total	\$ 34 027 400,89

Conta de Lucros e Perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	\$ 306 773,28
Perdas relativas a exercícios anteriores	\$ 1 678 805,70	Lucros relativos a exercícios anteriores	
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre lucros do exercício		Provisões utilizadas	\$ 1 580 280,00
Resultado do exercício	\$ 208 247,58	Resultado do exercício	
Total	\$ 1 887 053,28	Total	\$ 1 887 053,28

O Administrador Delegado
Carlos Alberto Worden de Mendonça

O Chefe da Contabilidade
Luís da Rosa de Sousa

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.

Inventário de participações financeiras

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca	—	—
Indústrias extractivas	—	—
Indústrias transformadoras	—	—
Electricidade, gás e água	\$ 100,00	\$ 520 000,00
Construção e obras públicas	—	—
Comércio, restaurantes e hotéis	—	—
Transportes e comunicações	—	—
Bancos, seguros e outros serviços	—	—
Subtotal	—	\$ 520 000,00
Obrigações		
Certificados de depósito	—	—
Bilhetes de Tesouro	—	—
Outros	—	—
Subtotal	—	—
Total	—	\$ 520 000,00

(Custo destas publicações \$ 1 260,00)

BANCO OVERSEAS TRUST, LIMITADA
MACAU

Balancete do Razão em 31 de Março de 1983

Código das contas	Designação das rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa:		
101	— Patacas	\$ 1 202 563,48	
102+103	— Moedas externas	\$ 1 425 496,69	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	— Patacas	\$ 7 878 950,54	
112	— Moedas externas	\$ 221 312,28	
12	Valores a cobrar	\$ 92 615 450,37	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 2 401 118,48	
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 231 351 135,40	
15	Ouro e prata	—	
16	Outros valores	\$ 15 194,87	
20	Crédito concedido	\$ 616 064 697,45	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	—	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	—	
23	Accões, obrigações e quotas	—	
24	Aplicações de recursos consignados	—	
28	Devedores	—	
29	Outras aplicações	—	
	Depósitos à ordem		
301	— Patacas		\$ 18 730 854,48
311	— Moedas externas		\$ 28 168 344,75
	Depósitos com pré-aviso		
302	— Patacas		\$ 3 253 424,68
312	— Moedas externas		\$ 42 717 533,16
	Depósitos a prazo		
303	— Patacas		\$ 15 366 238,59
313	— Moedas externas		\$ 730 436 489,52
32	Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 3 435 438,44
33	Recursos de outras entidades locais		—
34	Empréstimos em moedas externas		—
35	Empréstimos por obrigações		—
36	Credores por recursos consignados		—
37	Cheques e ordens a pagar		\$ 59 427,15
38	Credores		\$ 1 016 525,48
39	Exigibilidades diversas		\$ 27 779 809,69
40	Participações financeiras	\$ 997 838,83	
41	Imóveis		
42	Equipamento	\$ 1 084 057,90	
43	Custos plurienais	—	
44	Despesas de instalação	\$ 137 115,00	
45	Imobilizações em curso	\$ 241 821,00	
46	Outros valores imobilizados	—	
50-59	Contas internas e de regularização	\$ 648 202,30	\$ 5 543 968,62
62	Provisões para riscos diversos		\$ 16 116 118,05
60	Capital		\$ 50 000 000,00
611	Reserva legal		\$ 1 589 981,05
613	Reserva estatutária		—
612+619	Outras reservas		—
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 9 351 327,48
7	Custos por natureza	\$ 37 953 002,32	
8	Proveitos por natureza		\$ 40 672 475,77
90	Valores recebidos em depósito	—	
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 9 932 986,97	
92	Valores recebidos em caução	—	
93	Garantias e avales prestados		\$ 1 891 753,90
94	Créditos abertos		\$ 2 452 344,60
90	Credores por valores recebidos em depósito		—
91	Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 9 932 986,97
92	Credores por valores recebidos em caução		—
93	Devedores por garantias e avales prestados	\$ 1 891 753,90	
94	Devedores por créditos abertos	\$ 2 452 344,60	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 897 743,95	\$ 897 743,95
	TOTAIS	\$ 1 009 412 786,33	\$ 1 009 412 786,33

O Administrador,
David K. C. Cheng

O Chefe da Contabilidade,
Raymond Kok Pou Va

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO*Departamento de Macau***Balanço de 31 de Dezembro de 1982**

Activo	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa	\$ 1 153 881,99		\$ 1 153 881,99
Depósitos no Instituto Emissor	—		—
Valores a cobrar	\$ 13 439 611,73		\$ 13 439 611,73
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 5 855 915,44		\$ 5 855 915,44
Depósitos à ordem no exterior	\$ 26 084 511,75		\$ 26 084 511,75
Ouro e prata	—		—
Outros valores	\$ 882 399,95		\$ 882 399,95
Crédito concedido	\$ 413 683 115,43	\$ 90 390,50	\$ 413 592 724,93
Aplicações com instituições de crédito no Território	\$ 11 218 500,00		\$ 11 218 500,00
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 258 348 840,19		\$ 258 348 840,19
Ações, obrigações e quotas	\$ 4 457 000,00		\$ 4 457 000,00
Aplicações de recursos consignados	\$ 431 189 707,90		\$ 431 189 707,90
Devedores	\$ 3 235 203 211,69		\$ 3 235 203 211,69
Outras aplicações	—		—
Participações financeiras	—		—
Imóveis	\$ 13 138 812,69	\$ 880 295,20	\$ 12 258 517,49
Equipamento	\$ 10 736 471,74	\$ 2 457 262,76	\$ 8 279 208,98
Custos plurienais	\$ 4 800 064,55	\$ 2 259 874,10	\$ 2 540 190,45
Despesas de instalação	\$ 1 634 716,13	\$ 847 900,81	\$ 786 815,32
Imobilizações em curso	\$ 7 245 989,56		\$ 7 245 989,56
Outros valores imobilizados	—		—
Contas internas e de regularização	\$ 661 962 184,55	—	\$ 661 962 184,55
Totais	\$ 5 101 034 935,29	\$ 6 535 723,37	\$ 5 094 499 211,92

Passivo		
Depósitos à ordem	\$ 68 171 024,03	
Depósitos c/pré-aviso	—	
Depósitos a prazo	\$ 3 390 202 332,97	\$ 3 458 373 357,00
Recursos de instituições de crédito no Território	\$ 351 981 360,45	
Recursos de outras entidades locais	—	
Empréstimos em moedas externas	\$ 2 860 075,60	
Empréstimos por obrigações	—	
Credores por recursos consignados	\$ 431 189 707,90	
Cheques e ordens a pagar	\$ 618 304,95	
Credores	\$ 5 841 642,76	
Exigibilidades diversas	\$ 1 341 694,86	\$ 793 832 786,52
Contas internas e de regularização	\$ 775 209 684,02	
Provisões para riscos diversos	\$ 67 083 384,38	
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		\$ 842 293 068,40
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Resultado do exercício		
Totais		\$ 5 094 499 211,92

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito	\$ 20 088 578,14
Valores recebidos para cobrança	\$ 35 100 826,05
Valores recebidos em caução	\$ 614 092 002,75
Garantias e avales prestados	\$ 279 193 716,10
Créditos abertos	\$ 57 942 045,98
Aceites em circulação	—
Valores dados em caução	—
Compras a prazo	\$ 191 302 952,65
Vendas a prazo	\$ 194 300 163,50
Valores recebidos de conta do Instituto Emissor de Macau	\$ 1 460 458 205,71
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 435 387,40
Total	\$ 2 852 913 878,28

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 1982

Conta de Exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	\$394 297 965,89	Proveitos de operações activas	\$446 504 257,57
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	\$ 671 587,40
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	—	Proveitos de outras operações bancárias	\$ 18 923 258,17
Remunerações de empregados	\$ 11 256 869,55	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	—
Encargos sociais	\$ 1 480 244,69	Outros proveitos bancários	\$ 850 901,93
Outros custos com o pessoal	\$ 3 500,00	Proveitos inorgânicos	—
Fornecimentos de terceiros	\$ 1 265 961,19	Prejuízos de exploração	—
Serviços de terceiros	\$ 5 352 765,72		
Outros custos bancários	\$ 1 567 807,23		
Impostos	\$ 121 161,10		
Custos inorgânicos	\$ 598 322,35		
Dotações para amortizações	\$ 3 811 363,62		
Dotações para provisões	\$ 39 474 043,73		
Lucro da exploração	\$ 7 720 000,00		
Total	\$466 950 005,07	Total	\$466 950 005,07

Conta de Lucros e Perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração	—	Lucro de exploração	\$ 7 720 000,00
Perdas relativas a exercícios anteriores	—	Lucros relativos a exercícios anteriores	—
Perdas excepcionais	—	Lucros excepcionais	—
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	\$ 7 720 000,00	Provisões utilizadas	—
Resultado do exercício (se positivo)	—	Resultado do exercício (se negativo)	—
Total	\$ 7 720 000,00	Total	\$ 7 720 000,00

O Chefe da Divisão de Contabilidade,
João Maria de Fátima Mendes

O Director-Geral,
Edmundo Mateus da Rocha

(Custo desta publicação \$ 926,70)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro.** — (Regimento do Conselho Consultivo) \$ 0,30
- Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957** \$ 1,00
- Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso** \$ 2,00
- Arquivos de Macau:** — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$ 3,00 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.
- Caderneta de Identificação M/1** \$ 0,20
- Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional** \$ 1,50
- Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas** \$ 1,50
- Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado** \$ 1,50
- Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano** — \$ 2,00.
- Código dos sinais de tempestade** \$ 0,50
- Comissão de Classificação dos Espectáculos** \$ 1,50
- Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)** \$ 25,00
- Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (Inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)** \$ 15,00
- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos** \$ 2,00
- Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$30,00. — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$30,00.**
- Dicionário Chinês-Português:**
Formato escolar \$50,00
Formato de algibeira \$ 20,00
- Dicionário Português-Chinês:**
Formato de algibeira \$30,00
- Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência** \$ 7,00
- Idem do Curso Geral de Enfermagem** .. \$ 7,00
- Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75)** \$ 7,00
- Diploma de provimento (folha avulsa) cada** \$ 0,50
- Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M.** \$ 7,00
- Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau** \$ 2,50
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982)** \$30,00
- Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$10,00.**
- Extracto da folha de serviço** \$ 0,20
- Folha de serviço** \$ 0,20
- Guia modelo B** \$ 0,10
- Jogo Ilícito e Usura nos Casinos** \$ 2,00
- Legislação de Macau — 1982 (Leis, Decretos-Leis e Portarias)**... \$80,00
- Legislação sobre as corridas de galgos** .. \$ 3,00
- Legislação sobre o comércio de ouro**.. \$ 1,20
- Lei Bancária (Edição bilingue)** \$10,00
- Lei da Nacionalidade (Edição bilingue):**
 — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;
 — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e
 — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade \$15,00
- Lei de Terras** \$ 7,00
- Lei de Terras (em chinês)** \$ 5,00
- Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno** \$ 1,00
- Leis do Governo de Macau — 1979 — \$12,00 — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$15,00.**
- Licença para estabelecimento de garagem** \$ 2,00
- Meteorology of China (The), pelo P. e E. Gherzi:**
 I volume (424 páginas) \$15,00
 II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) \$15,00
- Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:**
 1.º volume (13.ª edição) \$ 2,50
 2.º » (6.ª ») \$ 2,50
 3.º » (5.ª ») \$ 3,00
 4.º » (4.ª ») \$ 5,00
 5.º » (3.ª ») \$ 3,00
 6.º » (2.ª ») \$ 6,00
- Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento** .. \$ 4,00
- Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês)** \$ 0,70
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角**
- Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$12,00. — 1980 — \$20,00. — 1981 — \$15,00.**
- Regime Penal das Sociedades Secretas** \$ 2,00
- Regimento da Assembleia Legislativa** .. \$ 4,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)** \$ 3,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)** \$ 4,00
- Regimento do Conselho Consultivo** ... \$ 1,00
- Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros** \$ 1,50
- Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)** \$ 2,00
- Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais** \$ 3,00
- Regulamento dos Bairros Sociais** \$ 1,00
- Regulamento de Disciplina Militar** ... \$ 3,00
- Regulamento do Ensino Infantil** \$ 2,50
- Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau** \$ 2,00
- Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau** \$ 2,00
- Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau** \$ 5,00
- Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário** \$ 2,50
- Regulamento das Instalações Radioelétricas** \$ 0,50
- Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972** \$ 4,00
- Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses** \$ 1,50
- Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais** \$ 1,00
- Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau** \$ 0,70
- Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais** \$ 0,50
- Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar** \$ 0,50
- Secretaria da Assembleia Legislativa** .. \$ 2,00
- Tabela de Incapacidades** \$ 3,00
- Termo de posse (folha avulsa), cada** .. \$ 0,50

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 30,00

正元十三銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU